

Nº PROCESSO	ORIGEM
09/2025	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DESTINO	
PRESIDÊNCIA	
OBJETO	
Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos junto à Câmara Municipal de Rosário/MA.	

FORMALIZAÇÃO DA NECESSIDADE

Pelo presente instrumento, em atendimento ao inciso I, artigo 18, da Lei 14.133/2021, encaminha-se Estudo Técnico Preliminar, que é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e deu base ao Termo de Referência elaborado, a fim de que se conclua pela viabilidade da contratação.

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Rosário/MA enfrenta desafios significativos na condução de seus processos licitatórios e na gestão de contratos, resultantes da rescisão do contrato nº 06-2023, que previa serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações. Este cenário gera dificuldades operacionais que impactam diretamente a eficiência administrativa, comprometendo a transparência e a legalidade das contratações públicas realizadas pela entidade, haja vista que a equipe de servidores designados para condução dos processos necessita de assessoria em caráter contínuo.

A ausência de uma assessoria especializada resulta em deficiências na elaboração de editais, na análise de propostas e na fiscalização de contratos, o que pode levar a erros procedimentais e à possibilidade de impugnações judiciais. Sem o suporte técnico necessário, os servidores municipais carecem de orientações e conhecimentos específicos para conduzir licitações de forma adequada, expondo a Câmara a riscos legais e financeiros. A falta de expertise na área também limita a capacidade de inovação e a adoção de melhores práticas, o que poderia otimizar recursos e resultados das contratações.

O atendimento dessa necessidade é de extrema relevância sob a perspectiva do interesse público, uma vez que a boa gestão das contratações públicas é essencial para garantir a utilização eficiente dos recursos financeiros públicos. Processos licitatórios conduzidos com rigor e clareza promovem a competitividade entre fornecedores, assegurando que a administração pública obtenha bens e serviços de qualidade, dentro dos parâmetros de preço justo. Além disso, a transparência nos procedimentos licitatórios fortalece a confiança da população nas instituições públicas, contribuindo para uma governança mais participativa e colaborativa.

Desta forma, fora elaborado estudo técnico preliminar, bem como termo de referência, a fim de que Vossa Senhoria delibere pela autorização do prosseguimento do processo de contratação do objeto em apreço, a partir da melhor solução encontrada.

Rosário - MA, 16 de Janeiro de 2025.

Marly Pinheiro Gouveia

MARLY PINHEIRO GOUVEIA
DIRETORA ADMINISTRATIVA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante
Câmara Municipal de Rosário/MA



Alinhamento com o Planejamento Anual
A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual.



Equipe de Planejamento
MARLY PINHEIRO GOUVEIA - DIRETORA ADMINISTRATIVA



Problema Resumido
A Câmara Municipal de Rosário/MA enfrenta dificuldades na condução de processos licitatórios e na gestão de contratos em razão da rescisão do contrato 06-2023, cujo objeto era Assessoria e Consultoria em Licitações, o que pode comprometer a eficiência e a transparência nas contratações públicas.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Rosário/MA enfrenta desafios significativos na condução de seus processos licitatórios e na gestão de contratos, resultantes da rescisão do contrato que previa serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações. Este cenário gera dificuldades operacionais que impactam diretamente a eficiência administrativa, comprometendo a transparência e a legalidade das contratações públicas realizadas pela entidade, haja vista que a equipe de servidores designados para condução dos processos necessita de assessoria em caráter contínuo.

A ausência de uma assessoria especializada resulta em deficiências na elaboração de editais, na análise de propostas e na fiscalização de contratos, o que pode levar a erros procedimentais e à possibilidade de impugnações judiciais. Sem o suporte técnico necessário, os servidores municipais carecem de orientações e conhecimentos específicos para conduzir licitações de forma adequada, expondo a Câmara a riscos legais e financeiros. A falta de expertise na área também limita a capacidade de inovação e a adoção de melhores práticas, o que poderia otimizar recursos e resultados das contratações.

O atendimento dessa necessidade é de extrema relevância sob a perspectiva do interesse público, uma vez que a boa gestão das contratações públicas é essencial para garantir a utilização eficiente dos recursos financeiros públicos. Processos licitatórios conduzidos com rigor e clareza promovem a competitividade entre fornecedores, assegurando que a administração pública obtenha bens e serviços de qualidade, dentro dos parâmetros de preço justo. Além disso, a transparência nos procedimentos licitatórios fortalece a confiança da população nas instituições públicas, contribuindo para uma governança mais participativa e colaborativa.

Portanto, a contratação de novos serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações é imprescindível para restaurar a normalidade e a eficácia dos processos da Câmara Municipal de Rosário/MA, garantindo a retomada das atividades licitatórias de maneira íntegra e responsável, em conformidade com os princípios da administração pública.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Rosário/MA enfrenta dificuldades operacionais na condução de processos licitatórios e na gestão de contratos, em decorrência da rescisão do contrato de Assessoria e Consultoria em Licitações. Para resolver essa questão, é necessário estabelecer requisitos que garantam uma contratação eficaz, assegurando eficiência e transparência nas contratações públicas a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. A seguir, são apresentados os requisitos que a solução contratada deverá atender:

1. Experiência comprovada em assessoria e consultoria em licitações, com apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas.
2. Equipe técnica composta por profissionais especializados, capaz de supervisionar os processos licitatórios e proporcionar auxílio técnico para servidores da Câmara Municipal.
3. Disponibilidade de atendimento contínuo para orientação na elaboração de projetos básicos e outros documentos necessários para a realização das licitações.
4. Elaboração de manuais e fluxogramas que descrevam o procedimento de licitação e gestão de contratos, entregues em formato digital e impresso, garantindo clareza e compreensão pelos envolvidos.
5. Garantia de suporte técnico remoto e presencial quando necessário, para resolução de pendências e esclarecimento de dúvidas relacionadas ao andamento das licitações e à gestão dos contratos.
6. Adoção de metodologias que assegurem a transparência dos atos administrativos, incluindo a disponibilização de todas as informações pertinentes em portal eletrônico acessível ao público.

Além destes requisitos, restam necessários o cumprimento das seguintes exigências:

- Executar atividade de controle administrativo em processos licitatórios, atuando como revisor de todos os atos do processo, determinando as correções necessárias à luz da legalidade, orientações verbais e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.
- Realizar controle administrativo licitatório em quaisquer processos administrativos que impliquem dispêndio de recursos públicos, expedindo pareceres e orientações verbais, e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais;
- Realizar controle administrativo em quaisquer contratos celebrados pela Administração Pública, expedindo pareceres e orientações verbais, e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.
- Prestar esclarecimentos e orientações técnicas ao Presidente, Diretor e servidores, quando solicitado.

Esses requisitos visam assegurar que a seleção da proposta mais vantajosa seja realizada de maneira objetiva, garantindo que a solução contratada atenda plenamente às necessidades da Câmara Municipal de Rosário/MA.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis para a gestão contábil da Câmara Municipal de Rosário/MA:

1. Contratação de empresa com notória especialização através de processo de Inexigibilidade de Licitação (art. 74, III, da Lei nº 14.133/21)

Vantagens:

- Expertise: A consultoria traz conhecimento especializado e experiência em processos licitatórios.
- Eficiência: Reduz o tempo de aprendizado e implementação, uma vez que a equipe já possui know-how.
- Flexibilidade: Serviços customizados conforme a necessidade da câmara municipal, adaptando-se a diferentes tipos de licitação.
- Suporte contínuo: Pode oferecer treinamentos e suporte após a implementação dos processos.

Desvantagens:

- Custo elevado: Honorários de consultorias especializadas podem ser altos, impactando o orçamento da câmara.
- Dependência externa: A câmara pode se tornar dependente da consultoria para a condução dos processos.
- Dificuldade de adaptação: Se os consultores não entenderem bem a cultura e as práticas locais, podem sugerir soluções inadequadas.
- Tempo de implementação: Apesar da eficiência, o início do trabalho pode levar tempo até considerar o ciclo de contratação da consultoria.

2. Solução: Capacitação Interna através de Treinamentos

Vantagens:

- Custo reduzido: Investimento em capacitação é normalmente inferior ao custo de contratação de uma consultoria.

- Autonomia: Gera maior capacidade interna, promovendo a autonomia da equipe da câmara municipal.
- Cultura organizacional: Fortalece o conhecimento interno relacionado às particularidades da câmara.

Desvantagens:

- Tempo de implementação: O processo de capacitação pode ser demorado, dificultando a solução imediata do problema.
- Variabilidade na qualidade: Resultados dependem da qualidade do treinamento e dos instrutores selecionados.
- Adaptabilidade: Caso não sejam abordadas todas as nuances de cada tipo de licitação, a capacitação pode ser insuficiente.
- Risco de rotatividade: Com a saída de servidores capacitados, o conhecimento pode ser perdido.

3. Solução: Implementação de Sistemas Eletrônicos de Gestão de Licitações

Vantagens:

- Eficiência operacional: Sistemas automatizam processos, aumentando a agilidade nas contratações.
- Transparência: Melhora a visibilidade dos processos licitatórios, garantindo maior controle social.
- Controle centralizado: Permite gestão integrada de todos os contratos, facilitando o acompanhamento.

Desvantagens:

- Custo de aquisição e manutenção: Investimento inicial significativo, além dos custos periódicos de manutenção e atualizações.
- Necessidade de adaptação: A equipe precisa ser treinada para utilizar efetivamente o novo sistema.
- Risco de falhas tecnológicas: Dependência de tecnologia pode gerar vulnerabilidades em caso de falhas ou ataques cibernéticos.
- Tempo de implementação: A configuração e personalização do sistema podem demandar tempo considerável.

4. Solução: Parcerias com Instituições de Ensino

Vantagens:

- Desenvolvimento de soluções inovadoras: Estudantes podem trazer novas ideias e metodologias para a condução de processos licitatórios.
- Custo acessível: Muitas instituições podem oferecer esse tipo de serviço de forma gratuita ou a baixo custo como parte de projetos acadêmicos.
- Monitoramento e pesquisa: Iniciativa pode estimular o acompanhamento das práticas e melhorias nas contratações.

Desvantagens:

- Inexperiência: Alunos podem carecer de experiência prática, comprometendo a qualidade do serviço prestado.
- Prazo incerto: A duração do projeto acadêmico pode não coincidir com as necessidades urgentes da câmara.
- Supervisão necessária: Demandará supervisão adicional para garantir que os projetos respeitem as normas legais e administrativas.

Folhas nº:	06
Processo nº	
Rubrica:	

Desvantagens:

- Dependência de conexão à internet e possíveis riscos relacionados com a segurança cibernética.
- Limitações de personalização e adequação a normas locais, dependendo da solução escolhida.
- Não há garantia de suporte local para questões específicas que envolvam a legislação municipal.

O impacto nas obrigações financeiras certamente será positivo em todas as soluções propostas, sendo que cada alternativa oferece diferentes níveis de controle, eficiência e custo, permitindo que a Câmara Municipal de Rosário/MA escolha a opção mais adequada para suas necessidades específicas de gestão contábil.

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO**

Dentre as soluções disponíveis, vislumbra-se como mais adequada a contratação de uma empresa com expertise na Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Rosário/MA, sendo fundamentada em aspectos técnicos, operacionais e econômicos que visam atender às necessidades específicas da Administração.

Desse modo, resta definida a escolha pela contratação do escritório DW CONSULTORIA & ASSESSORIA, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 43.956.620/0001-01, com sede na cidade de São Luís MA, na rua da Leôncio Rodrigues, Nº 224, Sala 202, Centro, CEP: 65.015-230, representado pelo seu sócio administrador, DOURIVAL ARAGÃO DUTRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 049842596-7 SSP-MA, inscrito no CPF nº 788.200.493-68, pelo fato da empresa/corpo técnico possuir notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, conforme vários atestados de capacidade técnica expedidos por Câmaras Municipais e contratos administrativos, que seguem anexos à proposta de preços solicitada junto à empresa a título de pesquisa preliminar.

A escolha pela contratação de uma empresa especializada em Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e contratos para a Câmara Municipal de Rosário/MA se justifica por diversos fatores técnicos e operacionais, que, em conjunto, visam resolver as dificuldades enfrentadas pela instituição na gestão dos seus processos licitatórios. A rescisão do contrato anterior revela não apenas um vazio operacional, mas também um risco significativo para a transparência e eficiência nas contratações públicas, pilares fundamentais para a administração pública.

Do ponto de vista técnico, o desempenho da empresa contratada é de suma importância. A seleção de uma prestadora com experiência comprovada no setor assegura que as melhores práticas serão implementadas nos processos licitatórios. A facilidade de implementação das metodologias sugeridas pela consultoria permitirá uma rápida adaptação da equipe interna, minimizando interrupções nas atividades.

Em relação aos benefícios operacionais, a manutenção e o suporte oferecidos pela empresa contratada desempenham um papel crucial na continuidade das atividades da Câmara Municipal. Uma empresa com expertise na área poderá fornecer suporte contínuo, treinamentos e capacitação para os

funcionários, promovendo uma transferência de conhecimento que permitirá à equipe interna lidar de maneira mais eficiente com os desafios relacionados a licitações e contratos. A escalabilidade dos serviços também é uma vantagem significativa, pois permite que a consultoria possa se adaptar ao crescimento ou às mudanças nas demandas da Câmara, sem a necessidade de novos processos licitatórios.

No tocante ao aspecto econômico, a opção pela inexigibilidade de licitação, quando justificada pela comprovada especialização da empresa, se traduz em economia de tempo e recursos. A redução do prazo para contratação permite que a Câmara Municipal volte a operar normalmente em um período mais curto, evitando prejuízos que poderiam ser causados por atrasos nas aquisições e na execução de obras e serviços essenciais. O retorno esperado em relação ao investimento na consultoria pode se materializar através da otimização dos processos licitatórios, resultando em contratações mais eficientes e com melhores condições financeiras. Ao garantir que as compras e contratações sigam padrões adequados, a Câmara estará mais bem posicionada para evitar contratemplos que podem resultar em gastos desnecessários.

Assim, a análise detalhada dos aspectos técnicos, operacionais e econômicos demonstra que a escolha pela contratação da empresa especializada citada se revela não apenas como uma solução prática e imediata, mas também como uma estratégia que agrega valor à gestão pública, promovendo a eficiência e a transparência nas contratações da Câmara Municipal de Rosário/MA.

☰ QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos junto à Câmara Municipal de Rosário/MA

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos junto à Câmara Municipal de Rosário/MA	MES	12,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Valor Total					R\$ 180.000,00

☰ PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos junto à Câmara Municipal de Rosário/MA não será parcelada, uma vez que a natureza e complexidade dos serviços a serem prestados requerem uma abordagem integrada e contínua. A execução das atividades está intrinsecamente ligada à necessidade de um acompanhamento diário e próximo, o que demanda um entendimento sistêmico do contexto da Câmara.

A fragmentação desses serviços em diferentes contratos poderia resultar em descontinuidade na prestação, prejudicando a eficiência e a qualidade da gestão pública. Além disso, o parcelamento da contratação poderia introduzir desafios operacionais, como a possível incompatibilidade entre diferentes prestadores de serviços e a dificuldade de coordenação entre eles. Isso poderia comprometer a transparência e a eficácia esperadas na execução dos serviços, especialmente considerando a urgência de resolver as dificuldades enfrentadas pela Câmara.

Uma única empresa com expertise na área garantirá a uniformidade no atendimento e a manutenção de padrões elevados de qualidade e conformidade. Por fim, a escolha de não parcelar a contratação visa promover o interesse público ao assegurar que toda a responsabilidade pela gestão recaia sobre um único contratado.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma assessoria especializada em licitações para a Câmara Municipal de Rosário/MA resulta em significativa economicidade. Com a volta da consultoria, espera-se a redução de erros e retrabalhos nos processos licitatórios, diminuindo assim custos advindos de contratações malfeitas ou com cancelamentos. Além disso, a experiência e conhecimentos técnicos da equipe de assessoria garantem um melhor termo de comparação entre propostas, resultando na escolha de fornecedores mais competitivos e, conseqüentemente, na obtenção de preços mais vantajosos.

A assessoria não apenas ajuda na elaboração de documentos, mas também fornece treinamentos e orientações que melhoram a habilidade da equipe interna. Isso permite o desenvolvimento de competências, possibilitando que os profissionais realizem atividades com maior eficiência, reduzindo a dependência de serviços externos futuros.

Os recursos materiais e financeiros também serão aproveitados de maneira mais eficiente. A implementação de práticas recomendadas pela assessoria trará melhores resultados no planejamento e execução de contratos, minimizando desperdícios e aproveitando as verbas disponíveis de modo mais racional. A organização e transparência promovidas pela atuação profissionalizada tornam possível um controle fiscal mais rigoroso, evitando desvios e inconsistências orçamentárias.

Dessa forma, a solução escolhida promete gerar resultados concretos em termos de economicidade e otimização dos recursos, assegurando que a Câmara Municipal de Rosário/MA retome a eficiência nas suas contratações públicas e fortaleça a transparência nas ações administrativas.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

É crucial desenvolver um plano estratégico para a sistematização e padronização dos processos licitatórios. Essa medida facilitará a eficiência operacional e garantirá que as etapas do processo sejam

tratadas de forma uniforme, minimizando erros comuns e omissões que comprometam a eficácia das ações administrativas.

Outra providência relevante é a realização de um diagnóstico da situação atual dos contratos existentes e dos trâmites licitatórios da Câmara Municipal. Esse diagnóstico permitirá identificar pontos críticos e oportunidades de melhoria, orientando decisões futuras e o desenho de um fluxo de trabalho mais ágil e transparente.

Além disso, deve-se considerar a implementação de uma plataforma eletrônica para licitações e gestão de contratos. Essa ferramenta não só aumentará a transparência como também proporcionará maior agilidade no acompanhamento das fases das licitações e na execução dos contratos, reduzindo os riscos de falhas administrativas.

Caso a situação exija, a capacitação específica dos servidores que atuarão diretamente na fiscalização e gestão dos contratos pode ser necessária. Essa capacitação deve ser direcionada a temas específicos, como leis de licitações contemporâneas, controle interno e auditoria, visando aprimorar a capacidade técnica desses profissionais diante das demandas multilaterais das contratações públicas.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A análise dos potenciais impactos ambientais associados à contratação deve considerar diversas dimensões, mesmo que esses serviços não sejam diretamente relacionados a atividades tipicamente poluidoras.

No entanto, é fundamental abordar os impactos decorrentes da aplicação de tecnologias e do manejo de informações e recursos materiais. Um dos principais impactos ambientais pode ser o consumo excessivo de papel e outros insumos. Medidas mitigadoras incluem a implementação de sistemas eletrônicos, reduzindo a necessidade de documentos impressos.

Além disso, promover a digitalização de processos administrativos é essencial para minimizar o uso de papel e os resíduos gerados. Outro impacto relevante é a energia elétrica consumida por equipamentos. Para mitigar esse efeito, recomenda-se a adoção de práticas de eficiência energética, como a utilização de servidores com selo de eficiência e a coordenação de horários de funcionamento para reduzir o pico de consumo.

Em suma, ao focar em soluções de baixo impacto, eficiência energética e logística reversa, a contratação pode avançar na minimização dos impactos ambientais, promovendo uma atuação pública mais sustentável e responsável.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Rosário - MA, 16 de Janeiro de 2025.

Marly Pinheiro Gouveia

MARLY PINHEIRO GOUVEIA
DIRETORA ADMINISTRATIVA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos junto à Câmara Municipal de Rosário/MA

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

A Câmara Municipal de Rosário/MA enfrenta desafios significativos na condução de seus processos licitatórios e na gestão de contratos, resultantes da rescisão do contrato nº 06-2023, que previa serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações. Este cenário gera dificuldades operacionais que impactam diretamente a eficiência administrativa, comprometendo a transparência e a legalidade das contratações públicas realizadas pela entidade, haja vista que a equipe de servidores designados para condução dos processos necessita de assessoria em caráter contínuo.

A ausência de uma assessoria especializada resulta em deficiências na elaboração de editais, na análise de propostas e na fiscalização de contratos, o que pode levar a erros procedimentais e à possibilidade de impugnações judiciais. Sem o suporte técnico necessário, os servidores municipais carecem de orientações e conhecimentos específicos para conduzir licitações de forma adequada, expondo a Câmara a riscos legais e financeiros. A falta de expertise na área também limita a capacidade de inovação e a adoção de melhores práticas, o que poderia otimizar recursos e resultados das contratações.

O atendimento dessa necessidade é de extrema relevância sob a perspectiva do interesse público, uma vez que a boa gestão das contratações públicas é essencial para garantir a utilização eficiente dos recursos financeiros públicos. Processos licitatórios conduzidos com rigor e clareza promovem a competitividade entre fornecedores, assegurando que a administração pública obtenha bens e serviços de qualidade, dentro dos parâmetros de preço justo. Além disso, a transparência nos procedimentos licitatórios fortalece a confiança da população nas instituições públicas, contribuindo para uma governança mais participativa e colaborativa.

Desta forma, após elaboração do Estudo Técnico preliminar que segue em anexo, definiu-se a escolha pela contratação da empresa DW CONSULTORIA & ASSESSORIA, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 43.956.620/0001-01, com sede na cidade de São Luís MA, na rua da Leôncio Rodrigues, Nº 224, Sala 202, Centro, CEP: 65.015-230, representado pelo seu sócio administrador, DOURIVAL ARAGÃO DUTRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 049842596-7 SSP-MA, inscrito no CPF nº 788.200.493-68, pelo fato da empresa/corpo técnico possuir notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, conforme vários atestados de capacidade técnica expedidos por Câmaras Municipais e contratos administrativos, que seguem anexos à proposta de preços solicitada junto à empresa a título de pesquisa preliminar.

3. DO VALOR A SER CONTRATADO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos junto à Câmara Municipal de Rosário/MA

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos junto à Câmara Municipal de Rosário/MA	MES	12,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Valor Total					R\$ 180.000,00

3.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Executar atividade de controle administrativo em processos licitatórios, atuando como revisor de todos os atos do processo, determinando as correções necessárias à luz da legalidade, orientações verbais e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.
- Realizar controle administrativo licitatório em quaisquer processos administrativos que impliquem dispêndio de recursos públicos, expedindo pareceres e orientações verbais, e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais;
- Realizar controle administrativo em quaisquer contratos celebrados pela Administração Pública, expedindo pareceres e orientações verbais, e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.
- Prestar esclarecimentos e orientações técnicas ao Presidente, Diretor e servidores, quando solicitado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c'):

Dentre as soluções disponíveis, vislumbra-se como mais adequada a contratação de uma empresa com expertise na Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Rosário/MA, sendo fundamentada em aspectos técnicos, operacionais e econômicos que visam atender às necessidades específicas da Administração.

Desse modo, resta definida a escolha pela contratação do escritório DW CONSULTORIA & ASSESSORIA, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 43.956.620/0001-01, com sede na cidade de São Luís MA, na rua da Leôncio Rodrigues, Nº 224, Sala 202, Centro, CEP: 65.015-230, representado pelo seu sócio administrador, DOURIVAL ARAGÃO DUTRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 049842596-7 SSP-MA, inscrito no CPF nº 788.200.493-68, pelo fato da empresa/corpo técnico possuir notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, conforme vários atestados de capacidade técnica expedidos por Câmaras Municipais e contratos administrativos, que seguem anexos à proposta de preços solicitada junto à empresa a título de pesquisa preliminar.

A escolha pela contratação de uma empresa especializada em Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e contratos para a Câmara Municipal de Rosário/MA se justifica por diversos fatores técnicos e operacionais, que, em conjunto, visam resolver as dificuldades enfrentadas pela instituição na gestão dos seus processos licitatórios. A rescisão do contrato anterior revela não apenas um vazio operacional, mas também um risco significativo para a transparência e eficiência nas contratações públicas, pilares fundamentais para a administração pública.

Do ponto de vista técnico, o desempenho da empresa contratada é de suma importância. A seleção de uma prestadora com experiência comprovada no setor assegura que as melhores práticas serão implementadas nos processos licitatórios. A facilidade de implementação das metodologias sugeridas pela consultoria permitirá uma rápida adaptação da equipe interna, minimizando interrupções nas atividades.

Em relação aos benefícios operacionais, a manutenção e o suporte oferecidos pela empresa contratada desempenham um papel crucial na continuidade das atividades da Câmara Municipal. Uma empresa com expertise na área poderá fornecer suporte contínuo, treinamentos e capacitação para os funcionários, promovendo uma transferência de conhecimento que permitirá à equipe interna lidar de maneira mais eficiente com os desafios relacionados a licitações e contratos. A escalabilidade dos serviços também é uma vantagem significativa, pois permite que a consultoria possa se adaptar ao crescimento ou às mudanças nas demandas da Câmara, sem a necessidade de novos processos licitatórios.

No tocante ao aspecto econômico, a opção pela inexigibilidade de licitação, quando justificada pela comprovada especialização da empresa, se traduz em economia de tempo e recursos. A redução do prazo para contratação permite que a Câmara Municipal volte a operar normalmente em um período mais curto, evitando prejuízos que poderiam ser causados por atrasos nas aquisições e na execução de obras e serviços essenciais. O retorno esperado em relação ao investimento na consultoria pode se materializar através da otimização dos processos licitatórios, resultando em contratações mais eficientes e com melhores condições financeiras. Ao garantir que as compras e contratações sigam padrões adequados, a Câmara estará mais bem posicionada para evitar contratemplos que podem resultar em gastos desnecessários.

Assim, a análise detalhada dos aspectos técnicos, operacionais e econômicos demonstra que a escolha pela contratação da empresa especializada citada se revela não apenas como uma solução prática e imediata, mas também como uma estratégia que agrega valor à gestão pública, promovendo a eficiência e a transparência nas contratações da Câmara Municipal de Rosário/MA.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

1. Experiência comprovada em assessoria e consultoria em licitações, com apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas.
2. Equipe técnica composta por profissionais especializados, capaz de supervisionar os processos licitatórios e proporcionar auxílio técnico para servidores da Câmara Municipal.
3. Disponibilidade de atendimento contínuo para orientação na elaboração de projetos básicos e outros documentos necessários para a realização das licitações.
4. Elaboração de manuais e fluxogramas que descrevam o procedimento de licitação e gestão de contratos, entregues em formato digital e impresso, garantindo clareza e compreensão pelos envolvidos.
5. Garantia de suporte técnico remoto e presencial quando necessário, para resolução de pendências e esclarecimento de dúvidas relacionadas ao andamento das licitações e à gestão dos contratos.
6. Adoção de metodologias que assegurem a transparência dos atos administrativos, incluindo a disponibilização de todas as informações pertinentes em portal eletrônico acessível ao público.
7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
8. Não haverá exigência da garantia da contratação a que se referem os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

- 7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após aferição dos respectivos serviços pela fiscalização designada pela Câmara Municipal de Rosário/MA, devendo o Contratado emitir Notas Fiscais/Faturas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega do faturamento,

mediante a apresentação de Relatório e da Nota Fiscal, cuja fatura terá seu débito autorizado junto à tesouraria e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

8.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da Regularidade Fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021, ou através do envio da documentação pelo Contratado. Assim, antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

8.2.1 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da Regularidade Fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

8.12 Após o período de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Para execução das atividades previstas no presente Termo de Referência, o Município de Pinheiro/MA, aqui denominado CONTRATANTE, disponibilizará todos os documentos necessários para realização dos trabalhos da Contratada, bem como informar previamente todas as ações fiscalizatórias de caráter pontual, possibilitando todas as condições necessárias para consolidação dos relatórios de monitoramento, pareceres técnicos e demais relatórios objeto do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, objeto do presente contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação de serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Assistir a contratada na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- f) Exigir da contratada a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- g) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela contratada, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- h) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- i) Determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos serviços, excetuando-se as advindas do não atendimento das obrigações da contratante, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal requisitante;
- b) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- c)
- d) A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- e)
- f) Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive a alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais ônus fiscais relacionados ao serviço proposto;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Realizar reuniões regularmente com os representantes e com o corpo técnico do quadro da Contratante, para que sejam apresentadas as demandas e necessidades públicas;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

Folhas nº.	36
Processo nº	
Rubrica:	

- 11.1.1 Não assinar o contrato;
 - 11.1.2 Não entregar a documentação exigida no edital;
 - 11.1.3 Apresentar documentação falsa;
 - 11.1.4 Causar o atraso na execução do objeto;
 - 11.1.5 Não manter a proposta;
 - 11.1.6 Falhar na execução do contrato;
 - 11.1.7 Fraudar a execução do contrato;
 - 11.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.9 Declarar informações falsas; e
 - 11.1.10 Cometer fraude fiscal.
- 11.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte e as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/07, ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da etapa de lances.
- 11.3 A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3.1 Advertência por falta(s) leve(s), assim entendida(s) como aquela(s) que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 11.3.2 Multa de: a) 0,30% ao dia sobre o valor remanescente deste Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, limitada a incidência de 30(trinta) dias; b) até 10% cumulativo com a letra "a" deste inciso, sobre o valor remanescente do Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, superior a 30 (trinta) dias;
 - 11.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.7 O pagamento da multa não eximirá a contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

12. GERENCIAMENTO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento da execução do contrato ficará na responsabilidade da Diretoria Administrativa ou de fiscal designado para tanto.

12.2 O órgão contratante se reserva do direito de realizar a seu critério a avaliação prévia do local de execução dos serviços como instrumento para verificação do conhecimento pleno das condições e peculiaridades acerca da prestação de serviço que constitui o objeto a ser contratado, sendo-lhe assegurado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário comercial.

12.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

12.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

13.1 Rotinas de fiscalização contratual

13.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput). O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.1.3.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

13.1.5 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

13.1.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.1.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.1.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.1.11 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.1.14 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

14.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento nas hipóteses da alínea "c", do inciso III, do art. 74 da Lei 14.133/2021.

14.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

14.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa executora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.3 O executor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.5 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

14.6 Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.7 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.7.10 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

15. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

15.1. É sabido que, no direito administrativo brasileiro a regra é a obrigatoriedade de licitação, tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a Administração, tendo como fundamento legal, na norma constitucional, o Art. 37, Inciso XXI, *in litteris*:

"Art. 37 - omissis:

XXI - ressalvados os casos específicos na legislação, às obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas às condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá às exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

15.2. Sob o ponto de vista do enquadramento legal, pretende-se a presente contratação com base na autorização para dispensa de licitação, concedida nos termos do Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal n.º 14.133/2021, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

15.3. Quando a contratação envolver serviços técnicos profissionais especializados, poderá fazer-se diretamente, independentemente de procedimento formal licitatório. Isso não significa que a Administração possa escolher qualquer particular, a seu arbítrio, mas sempre que cumpridos requisitos subjetivos que decorram diretamente da causa motivadora da inexigibilidade da licitação.

15.4 É necessário, ainda, o requisito do reconhecimento da notoriedade. Não se exige que o profissional tenha reconhecimento de sua capacitação e especialização perante toda a comunidade. Exige-se, isto sim, que se trate de profissional destacado e respeitado no seio da comunidade de especialistas em que atua. Se não se reconhece a notoriedade quando o especialista tenha mero reconhecimento no âmbito da Administração, também não se exige notoriedade do público em geral. Quer-se, no mínimo, que sua especialização seja reconhecida no meio especializado em que desenvolve sua atividade específica.

15.5. Da notória especialização.

15.5.1. Necessário se faz observar a notoriedade da contratação de profissionais gabaritados, escolhidos mediante análise criteriosa e, conjugada ao binômio singularidade e notoriedade, agindo em total consonância aos ditames legais.

15.5.2. No que diz respeito ao conceito de que desfruta a empresa perante a sociedade e à qualidade dos trabalhos desenvolvidos por seu quadro técnico, como se pode comprovar através da juntada de seus atestados de capacidade técnica, corroborando, assim, com o fiel cumprimento das suas atividades laborativas em diversos entes públicos, fazendo assim com que a sua fama ultrapasse limites geográficos e temporais.

15.5.3. Ademais, acrescente-se que a notória especialização da empresa supracitada, que ensejou a mesma a ser escolhida para prestar os serviços sob referência, encontra-se presente na documentação acostada, haja vista que o corpo técnico desta Casa não tem condições para executar o objeto da presente contratação na íntegra, por não conter especialistas suficientes nesta área, bem como a **notória especialização**, conforme se verifica na expertise apresentada.

16. DOS RECURSOS E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

16.1. As despesas em questão serão custeadas com recursos provenientes de dotações próprias.

16.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas serão custeadas com as dotações específicas.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17. 1. Quaisquer esclarecimentos sobre os serviços a serem executados poderão ser prestados pela Diretoria Administrativa.

Rosário/MA, 16 de Janeiro de 2025.



MARLY PINHEIRO GOUVEIA
DIRETORA ADMINISTRATIVA

À

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA

Ref.: Proposta de Preços

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção à solicitação para a prestação de serviços especializados em controle administrativo de processos licitatórios, apresentamos nossa proposta para a execução das atividades descritas a seguir:

Objeto do Serviço: Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos junto à Câmara Municipal de Rosário/MA.

Execução de atividades de controle administrativo em processos licitatórios, incluindo:

Revisão de todos os atos do processo, com indicação de correções necessárias à luz da legalidade, bem como emissão de pareceres e orientações verbais;

Elaboração de minutas de peças necessárias ao atendimento das exigências legais;

Controle administrativo licitatório em quaisquer processos administrativos que impliquem dispêndio de recursos públicos, garantindo conformidade com a legislação vigente;

Prestação de esclarecimentos e orientações técnicas ao Presidente, Diretor e servidores, quando solicitado;

Disponibilidade contínua para orientação na elaboração de projetos básicos e demais documentos essenciais à realização das licitações;

Elaboração de manuais e fluxogramas descritivos dos procedimentos licitatórios e de gestão de contratos, entregues em formato digital e impresso;

D A DUTRA-ME

CNPJ: 43.956.620/0001-01

Rua dos Azulões, nº 01, Office Tower – Coluna 27, Sala 527- Renascença, São Luís - MA,
cep: 65.075-060, E-mail.: dwassessoriaeconsultoria@gmail.com

Garantia de suporte técnico remoto e presencial, quando necessário, para resolução de pendências e esclarecimento de dúvidas;

Implementação de metodologias que assegurem a transparência dos atos administrativos, com a disponibilização de informações pertinentes em portal eletrônico acessível ao público.

Valor da Proposta

Pela prestação dos serviços descritos, propomos o valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalizando R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

Condições Comerciais

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, conforme o faturamento dos serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme as disposições legais aplicáveis.

O início da execução dos serviços se dará a partir da assinatura do contrato e demais formalidades administrativas.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e reforçamos nosso compromisso com a excelência na prestação dos serviços.

São Luís/MA, 15 de janeiro de 2025

Atenciosamente,

DOURIVAL ARAGAO
DUTRA:7882004936
8

Assinado de forma digital
por DOURIVAL ARAGAO
DUTRA:78820049368
Dados: 2025.01.15 15:04:57
-03'00'

Dourival Aragão Dutra
CPF: 788.200.493-68



Folhas n°:	23
Processo n°	
Rubrica:	

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88 (PAPEL
TIMBRADO DO LICITANTE)**

A empresa D A DUTRA, CNPJ N°: 43.956.620/0001-01, representada pelo Sr. Dourival Aragão Dutra, CPF N°: 788.200.493-68, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal N°: 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

São Luís/ MA, 15, de janeiro de 2025.

DOURIVAL	Assinado de forma
ARAGAO	digital por DOURIVAL
DUTRA:788200	ARAGAO
49368	DUTRA:78820049368
	Dados: 2025.01.15
	15:17:06 -03'00'

Dourival Aragão Dutra
CPF: 788.200.493-68
Proprietário

**DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL
PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Referência: Declaração de inexistência de impedimento legal.

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da empresa D A DUTRA, inscrita no N°:
43.956.620/0001-01.

Declara(m) que:

a) A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal;

b) Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública.

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

São Luís/MA 15 de janeiro de 2025.

DOURIVAL
ARAGAO

DUTRA:7882004936

8

Assinado de forma digital
por DOURIVAL ARAGAO
DUTRA:78820049368
Dados: 2025.01.15
15:17:21 -03'00'

Dourival Aragão Dutra
CPF: 788.200.493-68
Proprietário

D A DUTRA-ME

CNPJ: 43.956.620/0001-01

Rua dos Azulões, nº 01, Office Tower – Coluna 27, Sala 527- Renascença, São Luís - MA,
cep: 65.075-060, E-mail.: dwassessoriaeconsultoria@gmail.com

Folhas nº:	25
Processo nº	
Rubrica:	

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL SOB A DENOMINAÇÃO
D. A. DUTRA, CNPJ Nº 43.956.620/0001-01, NA FORMA
ABAIXO.

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 05/02/1977 portador do RG 049842596-7, Órgão Emissor: SSP-MA inscrito no CPF 788.200.493-68, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, Rua Sevilha, S/N, Bloco 04, Apt.202, Condomínio Sabiá, Turu, CEP: 65066-900. Titular da empresa **D. A. DUTRA**, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o Nº 21102405546, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 43.956.620/0001-01, com sede na cidade de São Luís MA, na rua da Leôncio Rodrigues, Nº 224, Sala 202, Centro, CEP: 65.015-230.

Resolve alterar seu instrumento de empresário individual, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO ENDEREÇO: Fica alterado o endereço para a RUA DOS AZULOES, 01 - OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA – 527 RENASCENÇA – CEP: 65.075-060 – SÃO LUÍS - MA.

Em face das alterações acima, consolida-se o instrumento de Empresário Individual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, em via única, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DA RAZÃO SOCIAL: Empresa gira sob o Nome Empresarial **D. A. DUTRA**

Cláusula Segunda – DO NOME DE FANTASIA: - o nome fantasia usará a expressão: **DW ASSESSORIA & CONSULTORIA**

Cláusula Terceira – DO CAPITAL SOCIAL: o capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

Cláusula Quarta – DO ENDEREÇO: O empresário tem sua sede na cidade de São Luís - MA, na RUA DOS AZULOES, 01 - OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA – 527 – RENASCENÇA, CEP: 65.075-060 – SÃO LUÍS - MA.

Cláusula Quinta – O Empresário Individual tem por objeto social o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

- 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
- 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
- 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem
- 82.19-9-01 - Fotocópias
- 82.19-9-99 -Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

Cláusula Sexta – O empresário declara, sob as penas de lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sétima – A empresa iniciou suas atividades em 20/10/2021 e seu prazo será por tempo indeterminado.

Cláusula Oitava – O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona – Fica eleito o foro desta cidade São Luís – MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desse contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado Maranhão.

São Luís – MA, 26 de outubro de 2023

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA
Empresário



Folhas n°:	27
Processo n°	
Rubrica:	

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa D A DUTRA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
78820049368	DOURIVAL ARAGAO DUTRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2023 10:12 SOB N° 20231361351.
PROTOCOLO: 231361351 DE 03/11/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315943259. CNPJ DA SEDE: 43956620000101.
NIRE: 21102405546. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/11/2023.
D A DUTRA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Folhas nº. 28
Processo nº
Rubrica:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2024

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
3682404224	43.956.620/0001-01	92120243174094
RAZÃO SOCIAL D A DUTRA		
NOME FANTASIA DW ASSESSORIA & CONSULTORIA		
LOCALIZAÇÃO		INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
R DOS AZULOS EDIF:OFFICE TOWER; COLUNA 27; SALA 527; Nº 1, RENASCENCA 65075060 -SAO LUIS-MA		

CNAE Principal e Secundários

- 821130000 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO
- 631940000 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET
- 692060100 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
- 692060200 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA
- 859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

VALIDADE: 31/12/2024

FB9635BB165347A669D5DF45DDCC8F6B

Folhas nº. 99
Processo nº _____
Rubrica: [assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: DOUGLAS ARAGÃO DUTRA



FILIAÇÃO:
JOSÉ ARAGÃO DUTRA E MARIA JOSÉ ARAGÃO DUTRA

DATA NASCIMENTO: 05/02/1977 ORGÃO EMISSOR: 6SP/MA FATOR RN: _____

NATURALIDADE: ANAJATUBA - MA

OBSERVAÇÃO: _____

[Assinatura do Titular]
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 78820049068 DNI: _____ P-253 VIA-02
REGISTRO GERAL: 000049842996-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 22/05/2020
REGISTRO CIVIL:
NASC. N.6507 FLS 131 LIV 48 ANAJATUBA MA OF UNC

T. ELEITOR / ZONA / SEC: _____ CTPS / SERSS / UF: _____
NIS / RPS / PASEP: _____ IDENTIDADE PROFISSIONAL: _____
CERT. MILITAR: _____
CMI: _____ CNE: _____



MAIO9161154

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		Folhas nº: <u>30</u>	
		Processo nº: _____ Rubrica: _____	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.956.620/0001-01 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 21/10/2021			
NOME EMPRESARIAL D A DUTRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DW ASSESSORIA & CONSULTORIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R DOS AZULÕES, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527		NÚMERO 1	COMPLEMENTO *****
CEP 65.075-060	BAIRRO/DISTRITO RENASCENÇA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO DWASSESSORIAECONSULTORIA@GMAIL.COM		TELEFONE (98) 3221-1608/ (98) 8400-0203	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/10/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/11/2023** às **14:19:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Folhas nº.	31
Processo nº.	
Rubrica:	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: D A DUTRA
CNPJ: 43.956.620/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:59:14 do dia 14/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2025.

Código de controle da certidão: **DD63.9728.1FA9.589B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Folhas nº	32
Processo nº	
Rubrica:	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 515829/24

Data da Certidão: 17/12/2024 10:21:00

CPF/CNPJ 43956620000101 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 17/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/12/2024 10:21:00



Folhas nº:	33
Processo nº:	
Rubrica:	

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 106040/24

Data da Certidão: 17/12/2024 10:21:50

CPF/CNPJ CONSULTADO: 43956620000101

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 17/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/12/2024 10:21:50



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00009778702024

Validade: 18/03/2025

Folhas nº:	34
Processo nº	
Rubrica:	

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 43.956.620/0001-01	Inscrição Municipal: 3682404224
Razão Social: D A DUTRA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
821130000 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA DOS AZULÕES	
Número: 1	Complemento: EDIF:OFFICE TOWER; COLUNA 27; SALA 527;
Bairro: RENASCENCA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65075060

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 18 de novembro de 2024 às 13:22, sob o código de autenticidade nº 5B379C16F066C30FC5D624C8681BB0D5.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Voltar Imprimir

Folhas n°. 35
Processo n° _____
Rubrica: _____



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.956.620/0001-01
Razão Social: D A DUTRA
Endereço: RUA LEONCIO RODRIGUES 224 SALA 202 / CENTRO / SAO LUIS / MA / 65015-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

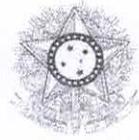
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2025 a 06/02/2025

Certificação Número: 2025010805225688994649

Informação obtida em 08/01/2025 10:43:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Folhas nº. 36	de 1
Processo nº	
Rubrica:	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D A DUTRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.956.620/0001-01

Certidão nº: 79545083/2024

Expedição: 18/11/2024, às 13:21:10

Validade: 17/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que D A DUTRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.956.620/0001-01, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 98342024
Código de validação: 4DA97FD968
(relativo ao Processo 860662024)

Número da guia: 24057301002003820.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatorze (2014) até o dia doze (12) do mês de dezembro (12) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **D A DUTRA**, inscrita no **CNPJ** n.º. **43.956.620/0001-01**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Vanessa Cristina Ferreira Sales Coelho**, Assistente de informação, mat. 186890, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

¹ **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 2055-2738 / 2737
email: distribuicao_siz@tjma.jus.br

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 12/12/2024 16:56 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 98342024 / Código: 4DA97FD968
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

Folhas nº: 39

Processo nº

Rubrica:

D A DUTRA

CNPJ: 43.956.620/0001-01

R LEONCIO RODRIGUES, SALA 202, Nº 224, CEP: 65.015-230, CENTRO, SÃO LUIS - MA

NIRE:21102405546

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO 31/12/2022

RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS	264.700,00
(-)DEDUÇÕES DE RECEITA	17.069,84
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	247.630,16
(-) CUSTOS	12.765,00
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	234.865,16
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	10.000,00
RESULTADO ANTES DA OPERAÇÃO	224.865,16
RESULTADO DEPOIS DA PROVISÃO	224.865,16
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	224.865,16

Recolhemos a exatidão da presente Demonstração de resultado realizada em 31/12/2022 conforme a documentação contabilizada apresentando o LUCRO de R\$ 224.865,16 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS SÃO LUIS -MA 31 DE DEZEMBRO 2022

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA
CPF:788.200.493-68
PROPRIETARIO

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA
CPF:788.200.493-68
CRC-MA:8936

Folhas nº: 40
 Processo nº: _____
 Rubrica: _____

D A DUTRA

CNPJ: 43.956.620/0001-01

R LEONCIO RODRIGUES, SALA 202, Nº 224, CEP: 65.015-230, CENTRO, SÃO LUIS - MA

NIRE:21102405546

**AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANO
2022**

Índice de Liquidez Corrente

Ativo Circulante / Passivo Circulante

98.700,00 / 13.700,00 = **7,20438**

Índice de Liquidez Seca

(Ativo Circulante - Estoques) / Passivo Circulante

98.700,00 / 13.700,00 = **7,20438**

Índice de Liquidez Geral

(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo
Circulante + Passivo Não Circulante)

113.700,00 / 13.700,00 = **8,29927**

Índice de SOLVÊNCIA GERAL

Ativo total / Passivo circulante + Exigível a longo a prazo

113.700,00 / 13.700,00 = **8,30**

SÃO LUIS -MA 31 DE DEZEMBRO 2022

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA

CPF:788.200.493-68

CRC-MA:8936

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA

CPF:788.200.493-68

PROPRIETARIO



DW ASSESSORIA & CONSULTORIA

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022**

Folhas n.º:	41
Processo n.º	
Rubrica:	

1- CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa D A DUTRA - ME, constituída em 21 de Outubro de 2021, e com sede no em SÃO LUIS do Maranhão, inscrita no CNPJ N.º: 43.956.620/0001-01 com NIRE N: 21102405546, tem como objeto social Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. A Empresa está estruturada como Empresário Individual, localizado na R LEONCIO RODRIGUES, SALA 202, N.º224, CEP: 65.015-230, CENTRO, SÃO LUIS - MA.

2- APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

3- NOTAS EXPLICATIVAS**3.1-Ativo Circulante****a) Banco C/ Movimento**

Inclui os recursos depositados em Contas- Corrente de livre movimentação. As contas de livre movimentação são as contas bancárias cujo saldo pode ser sacado imediatamente pelo cliente no todo ou em parte.

Descrição 31/12/2022

Banco C/ Movimento	35.700,00
Total	35.700,00

b) Clientes

Está registrado pelas vendas ou prestação de serviços em curto prazo, evidenciando o saldo a receber no final do exercício.

Descrição 31/12/2022

Clientes	35.000,00
Total	35.000,00

c) Equip. e periféricos

São computadores, equipamentos de informática e dispositivos ou acessório que trabalham em conjunto com o computador.

Descrição 31/12/2022

Equip. Periféricos	15.000,00
Total	15.000,00

D A DUTRA-ME**CNPJ: 43.956.620/0001-01****Rua Leônio Rodrigues, Edifício Débora Ávila sala 202, n.º 224, Centro, São Luis-MA****E-mail.: dwassessoriaeconsultoria@gmail.com – Fone: 98 3221-1608**



Folhas nº.	42
Processo nº	
Rubrica.	

3.2-Passivo Circulante

d) Imposto a pagar

Referem se às questões relacionadas ao pagamento de impostos.

Descrição 31/12/2022

Imposto a pagar 4.500,00

Total 4.500,00

3.3-Patrimônio Líquido

e) Capital Social

O capital social da Empresa, em 31 de dezembro de 2022, era composto de R\$ 100.000,00 (CEM mil reais)

D A DUTRA-ME

CNPJ: 43.956.620/0001-01

Rua Leôncio Rodrigues, Edifício Débora Ávila sala 202, nº 224, Centro, São Luis-MA

E-mail.: dwassessoriaeconsultoria@gmail.com – Fone: 98 3221-1608



ASSINATURA ELETRÔNICA

Folhas nº:	43
Processo nº	
Rubrica:	

Certificamos que o ato da empresa D A DUTRA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
78820049368	DOURIVAL ARAGAO DUTRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/01/2023 16:01 SOB Nº 20230006205.
PROTOCOLO: 230006205 DE 03/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300069639. CNPJ DA SEDE: 43956620000101.
NIRE: 21102405546. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/12/2022.
D A DUTRA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 1

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 07, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa D A DUTRA, município São Luís, CNPJ nº 43.956.620/0001-01, Número de Registro (NIRE) 21102405546.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 21/10/2021

Ato constitutivo: 21102405546

São Luís, 01/01/2022

DOURIVAL ARAGAO DUTRA
Empresário, CONTADOR
CRC/MA 8936

Folhas nº:	44
Processo nº:	
Rubrica:	

Folhas nº	46
Processo nº	
Rubrica:	

D A DUTRA**CNPJ: 43.956.620/0001-01**

R LEONCIO RODRIGUES, SALA 202, Nº 224, CEP: 65.015-230, CENTRO, SÃO LUIS - MA

NIRE:21102405546

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO 31/12/2022

RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS	264.700,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA	17.069,84
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	247.630,16
(-) CUSTOS	12.765,00
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	234.865,16
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	10.000,00
RESULTADO ANTES DA OPERAÇÃO	224.865,16
RESULTADO DEPOIS DA PROVISÃO	224.865,16
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	224.865,16

Recolhemos a exatidão da presente Demonstração de resultado realizada em 31/12/2022 conforme a documentação contabilizada apresentando o LUCRO de R\$ 224.865,16 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS SÃO LUIS -MA 31 DE DEZEMBRO 2022

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA
CPF:788.200.493-68
PROPRIETARIO

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA
CPF:788.200.493-68
CRC-MA:8936

Folhas n.º 47

Processo nº

Rubrica:

D A DUTRA

CNPJ: 43.956.620/0001-01

R LEONCIO RODRIGUES, SALA 202, Nº 224, CEP: 65.015-230, CENTRO, SÃO LUIS - MA

NIRE:21102405546

AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANO 2022**Índice de Liquidez Corrente**

Ativo Circulante / Passivo Circulante

98.700,00 / 13.700,00 = **7,20438****Índice de Liquidez Seca**

(Ativo Circulante - Estoques) / Passivo Circulante

98.700,00 / 13.700,00 = **7,20438****Índice de Liquidez Geral**

(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

113.700,00 / 13.700,00 = **8,29927****Índice de SOLVÊNCIA GERAL**

Ativo total / Passivo circulante + Exigível a longo a prazo

113.700,00 / 13.700,00 = **8,30**

SÃO LUIS -MA 31 DE DEZEMBRO 2022

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA

CPF:788.200.493-68

CRC-MA:8936

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA

CPF:788.200.493-68

PROPRIETARIO



DW ASSESSORIA & CONSULTORIA

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022**

Folhas nº:	48
Processo nº	
Rubrica:	

1- CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa D A DUTRA - ME, constituída em 21 de Outubro de 2021, e com sede no em SÃO LUIS do Maranhão, Inscrita no CNPJ N°: 43.956.620/0001-01 com NIRE N: 21102405546, tem como objeto social Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. A Empresa está estruturada como Empresário Individual, localizado na R LEONCIO RODRIGUES, SALA 202, N°224, CEP: 65.015-230, CENTRO, SÃO LUIS - MA.

2- APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

3- NOTAS EXPLICATIVAS**3.1-Ativo Circulante****a) Banco C/ Movimento**

Inclui os recursos depositados em Contas- Corrente de livre movimentação. As contas de livre movimentação são as contas bancárias cujo saldo pode ser sacado imediatamente pelo cliente no todo ou em parte.

Descrição 31/12/2022

Banco C/ Movimento	35.700,00
Total	35.700,00

b) Clientes

Está registrado pelas vendas ou prestação de serviços em curto prazo, evidenciando o saldo a receber no final do exercício.

Descrição 31/12/2022

Clientes	35.000,00
Total	35.000,00

c) Equip. e periféricos

São computadores, equipamentos de informática e dispositivos ou acessório que trabalham em conjunto com o computador.

Descrição 31/12/2022

Equip. Periféricos	15.000,00
Total	15.000,00

D A DUTRA-ME**CNPJ: 43.956.620/0001-01****Rua Leônio Rodrigues, Edifício Débora Ávila sala 202, nº 224, Centro, São Luis-MA****E-mail.: dwassessoriaeconsultoria@gmail.com – Fone: 98 3221-1608**



Folhas nº:	49
Processo nº	
Rubrica:	

3.2-Passivo Circulante

d) Imposto a pagar

Referem se às questões relacionadas ao pagamento de impostos.

Descrição 31/12/2022

Imposto a pagar 4.500,00

Total 4.500,00

3.3-Patrimônio Líquido

e) Capital Social

O capital social da Empresa, em 31 de dezembro de 2022, era composto de R\$ 100.000,00 (CEM mil reais)

D A DUTRA-ME

CNPJ: 43.956.620/0001-01

Rua Leôncio Rodrigues, Edifício Débora Ávila sala 202, nº 224, Centro, São Luis-MA

E-mail.: dwassessoriaeconsultoria@gmail.com – Fone: 98 3221-1608

Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 1

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 07, e serviu para escrituração no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, da empresa D A DUTRA.

São Luís, 31/12/2022

DOURIVAL ARAGAO DUTRA
Empresário, CONTADOR
CRC/MA 8936



ASSINATURA ELETRÔNICA

Folhas nº.	51
Processo nº	
Rubrica:	A

Certificamos que o ato da empresa D A DUTRA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
78820049368	DOURIVAL ARAGAO DUTRA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 04/01/2023 14:19 SOB N° 20230006264.
PROTOCOLO: 230006264 DE 03/01/2023. NIRE: 21102405546.
D A DUTRA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 04/01/2023
empresafacil.ma.gov.br



Folhas nº:	59
Processo nº	
Rubrica:	

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12300109606 em 04/01/2023, protocolo 230006264. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	D A DUTRA
Número de Registro:	21102405546
CNPJ:	43956620000101
Município:	São Luís

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	1
Período de Escrituração:	01/01/2022 - 31/12/2022

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
78820049368	DOURIVAL ARAGAO DUTRA	MA8936

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 04/01/2023 14:19 SOB Nº 20230006264.
PROTOCOLO: 230006264 DE 03/01/2023. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12300109606. NIRE: 21102405546.
D A DUTRA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 04/01/2023
empresafacil.ma.gov.br

Folhas nº: 54

Processo nº

Rubrica:

D A DUTRA**CNPJ: 43.956.620/0001-01**

R DOS AZULÕES, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527, nº1, RENASCENCA , CEP: 65.075-060 SÃO LUIS - MA

NIRE:21102405546

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO 31/12/2023

RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS	484.300,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA	37.406,09
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	446.893,91
(-) CUSTOS	22.100,00
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	424.793,91
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	11.236,00
RESULTADO ANTES DA OPERAÇÃO	413.557,91
RESULTADO DEPOIS DA PROVISÃO	413.557,91
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	413.557,91

Recolhemos a exatidão da presente Demonstração de resultado realizada em 31/12/2023 conforme a documentação contabilizada apresentando o LUCRO de R\$ 413.557,91 (QUATROCENTOS E TREZE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS SÃO LUIS -MA 31 DE DEZEMBRO 2023

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA

CPF:788.200.493-68

PROPRIETARIO

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA

CPF:788.200.493-68

CRC-MA:8936

D A DUTRA

CNPJ: 43.956.620/0001-01

R DOS AZULOS, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527, nº1, RENASCENCA, CEP: 65.075-060 SÃO LUIS - MA
NIRE:21102405546**AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANO
2023****Índice de Liquidez Corrente**

Ativo Circulante / Passivo Circulante

93.420,00 / 9.720,00 = **9,611111****Índice de Liquidez Seca**

(Ativo Circulante - Estoques) / Passivo Circulante

93.420,00 / 9.720,00 = **9,611111****Índice de Liquidez Geral**(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo
Circulante + Passivo Não Circulante)109.720,00 / 9.720,00 = **11,28807****Índice de SOLVÊNCIA GERAL**

Ativo total / Passivo circulante + Exigível a longo a prazo

109.720,00 / 9.720,00 = **11,28807**

SÃO LUIS -MA 31 DE DEZEMBRO 2023

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA

CPF:788.200.493-68

CRC-MA:8936

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA

CPF:788.200.493-68

PROPRIETARIO



DW ASSESSORIA & CONSULTORIA

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023

Folhas nº:	56
Processo nº	
Rubrica:	

1- CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa D A DUTRA , constituída em 21 de Outubro de 2021, e com sede no em SÃO LUIS do Maranhão, inscrita no CNPJ N°: 43.956.620/0001-01 com NIRE N: 21102405546, tem como objeto social Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. A Empresa está estruturada como Empresário Individual, localizado na R DOS AZULOS, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527, nº1, RENASCENCA , CEP: 65.075-060 SÃO LUIS - MA.

2- APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

3- NOTAS EXPLICATIVAS

3.1-Ativo Circulante

a) Banco C/ Movimento

Inclui os recursos depositados em Contas- Corrente de livre movimentação. As contas de livre movimentação são as contas bancárias cujo saldo pode ser sacado imediatamente pelo cliente no todo ou em parte.

Descrição 31/12/2023

Banco C/ Movimento	33.620,00
Total	33.620,00

b) Clientes

Está registrado pelas vendas ou prestação de serviços em curto prazo, evidenciando o saldo a receber no final do exercício.

Descrição 31/12/2023

Clientes	42.800,00
Total	42.800,00

D A DUTRA-ME

CNPJ: 43.956.620/0001-01

R DOS AZULOS, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527, nº1, RENASCENCA ,
CEP: 65.075-060 SÃO LUIS - MA

E-mail.: dwassessoriaeconsultoria@gmail.com - Fone: 98 3221-1608



DW ASSESSORIA & CONSULTORIA
c) Equip. e periféricos

Folhas nº:	57
Processo nº	
Rubrica:	

São computadores, equipamentos de informática e dispositivos ou acessório que trabalham em conjunto com o computador.

Descrição 31/12/2023

Equip. Periféricos	16.300,00
Total	16.300,00

3.2-Passivo Circulante

d) Imposto a pagar

Referem se às questões relacionadas ao pagamento de impostos.

Descrição 31/12/2023

Imposto a pagar	3.200,00
Total	3.200,00

3.3-Patrimônio Líquido

e) Capital Social

O capital social da Empresa, em 31 de dezembro de 2023, era composto de R\$ 100.000,00 (CEM mil reais)

D A DUTRA-ME

CNPJ: 43.956.620/0001-01

R DOS AZULOS, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527, nº1, RENASCENCA ,
CEP: 65.075-060 SÃO LUIS - MA

E-mail.: dwassessoriaeconsultoria@gmail.com – Fone: 98 3221-1608



ASSINATURA ELETRÔNICA

Folhas nº:	58
Processo nº	
Rubrica:	

Certificamos que o ato da empresa D A DUTRA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
78820049368	DOURIVAL ARAGAO DUTRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2024 10:34 SOB N° 20240520874.
PROTOCOLO: 240520874 DE 23/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405677688. CNPJ DA SEDE: 43956620000101.
NIRE: 21102405546. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/04/2024.
D A DUTRA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 2

Folhas nº:	59
Processo nº	
Rubrica:	

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 08, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa D A DUTRA, município São Luís, CNPJ nº 43.956.620/0001-01, Número de Registro (NIRE) 21102405546.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 21/10/2021

Ato constitutivo: 21102405546

São Luís, 01/01/2023

DOURIVAL ARAGAO DUTRA
Empresário, PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 8936

Folhas nº: 60
 Processo nº: _____
 Rubrica: ★

D A DUTRA

CNPJ: 43.956.620/0001-01

R DOS AZULOS, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527, nº1, RENASCENCA , CEP: 65.075-060 SÃO LUIS - MA

NIRE:21102405546

LIVRO DIÁRIO 2023

DATA	HISTORICO
	BANCO C/ MOVIMENTO
	Valores ref contabilização ano 2023
	CAIXA
	Valores ref contabilização ano 2023
	CLIENTES
	Valores ref contabilização ano 2023
	EQUIP PERIFERICOS
	Valores ref contabilização ano 2023
	IMPOSTO A PAGAR
	Valores ref contabilização ano 2023
	ALUGUEL A PAGAR
	Valores ref contabilização ano 2023
	HONORARIOS CONTABEIS
	Valores ref contabilização ano 2023
	LUZ
	Valores ref contabilização ano 2023
	CAPITAL SOCIAL
	Valores ref contabilização ano 2023
	TOTAL 2023

DEBITO	CREDITO
R\$ 33.620,00	
R\$ 17.000,00	
R\$ 42.800,00	
R\$ 16.300,00	
	R\$ 3.200,00
	R\$ 1.000,00
	R\$ 4.320,00
	R\$ 1.200,00
	R\$ 100.000,00
R\$ 109.720,00	R\$ 109.720,00

Folhas nº: 02
Processo nº
Rubrica:

D A DUTRA

CNPJ: 43.956.620/0001-01

R DOS AZULÕES, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527, nº1, RENASCENCA, CEP: 65.075-060 SÃO LUIS - MA

NIRE:21102405546

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO 31/12/2023

RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS	484.300,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA	37.406,09
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	446.893,91
(-) CUSTOS	22.100,00
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	424.793,91
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	11.236,00
RESULTADO ANTES DA OPERAÇÃO	413.557,91
RESULTADO DEPOIS DA PROVISÃO	413.557,91
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	413.557,91

Recolhemos a exatidão da presente Demonstração de resultado realizada em 31/12/2023 conforme a documentação contabilizada apresentando o LUCRO de R\$ 413.557,91 (QUATROCENTOS E TREZE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS SÃO LUIS -MA 31 DE DEZEMBRO 2023

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA
CPF:788.200.493-68
PROPRIETARIO

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA
CPF:788.200.493-68
CRC-MA:8936

Folhas nº: 63

Processo nº

Rubrica:

D A DUTRA

CNPJ: 43.956.620/0001-01

R DOS AZULOS, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527, nº1, RENASCENCA , CEP: 65.075-060 SÃO LUIS - MA

NIRE:21102405546

**AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANO
2023**

Índice de Liquidez Corrente

Ativo Circulante / Passivo Circulante

93.420,00 / 9.720,00 = **9,611111**

Índice de Liquidez Seca

(Ativo Circulante - Estoques) / Passivo Circulante

93.420,00 / 9.720,00 = **9,611111**

Índice de Liquidez Geral

(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo
Circulante + Passivo Não Circulante)

109.720,00 / 9.720,00 = **11,28807**

Índice de SOLVÊNCIA GERAL

Ativo total / Passivo circulante + Exigível a longo a prazo

109.720,00 / 9.720,00 = **11,28807**

SÃO LUIS -MA 31 DE DEZEMBRO 2023

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA

CPF:788.200.493-68

CRC-MA:8936

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA

CPF:788.200.493-68

PROPRIETARIO



DW ASSESSORIA & CONSULTORIA

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Folhas nº: 64
Processo nº
Rubrica: *

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023

1- CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa D A DUTRA , constituída em 21 de Outubro de 2021, e com sede no em SÃO LUIS do Maranhão, Inscrita no CNPJ N°: 43.956.620/0001-01 com NIRE N: 21102405546, tem como objeto social Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. A Empresa está estruturada como Empresário Individual, localizado na R DOS AZULOS, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527, nº1, RENASCENCA , CEP: 65.075-060 SÃO LUIS - MA.

2- APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

3- NOTAS EXPLICATIVAS**3.1-Ativo Circulante**

a) Banco C/ Movimento

Inclui os recursos depositados em Contas- Corrente de livre movimentação. As contas de livre movimentação são as contas bancárias cujo saldo pode ser sacado imediatamente pelo cliente no todo ou em parte.

Descrição 31/12/2023

Banco C/ Movimento	33.620,00
Total	33.620,00

b) Clientes

Está registrado pelas vendas ou prestação de serviços em curto prazo, evidenciando o saldo a receber no final do exercício.

Descrição 31/12/2023

Clientes	42.800,00
Total	42.800,00

D A DUTRA-ME

CNPJ: 43.956.620/0001-01

R DOS AZULOS, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527, nº1, RENASCENCA , CEP: 65.075-060 SÃO LUIS - MA

E-mail.: dwassessoriaeconsultoria@gmail.com – Fone: 98 3221-1608



DW ASSESSORIA & CONSULTORIA
c) Equip. e periféricos

Folhas nº.	65
Processo nº	
Rubrica:	

São computadores, equipamentos de informática e dispositivos ou acessório que trabalham em conjunto com o computador.

Descrição 31/12/2023

Equip. Periféricos	16.300,00
Total	16.300,00

3.2-Passivo Circulante

d) Imposto a pagar

Referem se às questões relacionadas ao pagamento de impostos.

Descrição 31/12/2023

Imposto a pagar	3.200,00
Total	3.200,00

3.3-Patrimônio Líquido

e) Capital Social

O capital social da Empresa, em 31 de dezembro de 2023, era composto de R\$ 100.000,00 (CEM mil reais)

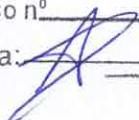
D A DUTRA-ME

CNPJ: 43.956.620/0001-01

R DOS AZULOS, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527, nº1, RENASCENCA ,

CEP: 65.075-060 SÃO LUIS - MA

E-mail.: dwassessoriaeconsultoria@gmail.com – Fone: 98 3221-1608

Folhas nº.	00
Processo nº	
Publica:	

Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 2

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 08, e serviu para escrituração no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, da empresa D A DUTRA.

São Luís, 31/12/2023

DOURIVAL ARAGAO DUTRA
Empresário, PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 8936



ASSINATURA ELETRÔNICA

Folhas nº.	07
Processo nº	
Rubrica:	

Certificamos que o ato da empresa D A DUTRA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
78820049368	DOURIVAL ARAGAO DUTRA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 24/04/2024 07:35 SOB Nº 20240520939.
PROTOCOLO: 240520939 DE 18/04/2024. NIRE: 21102405546.
D A DUTRA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 24/04/2024
empresafacil.ma.gov.br



Folhas nº:	08
Processo nº:	
Publica:	

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12405738113 em 24/04/2024, protocolo 240520939. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	D A DUTRA
Número de Registro:	21102405546
CNPJ:	43956620000101
Município:	São Luís

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	2
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
78820049368	DOURIVAL ARAGAO DUTRA	MA8936

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 24/04/2024 07:35 SOB Nº 20240520939.
PROTOCOLO: 240520939 DE 18/04/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12405738113. NIRE: 21102405546.
D A DUTRA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 24/04/2024
empresafacil.ma.gov.br



Folhas nº:	69
Processo nº	
Publica:	

Conselho Regional de Contabilidade do MARANHÃO

ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DE SOCIEDADE

O **Conselho Regional de Contabilidade do MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº MA-001409/O-0	VÁLIDO ATÉ: 31/03/2025
---------------------------	------------------------

IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO..... :	D A DUTRA
NOME DE FANTASIA... :	DW ASSESSORIA & CONSULTORIA
CATEGORIA	EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL)
CNPJ	43.956.620/0001-01
ENDEREÇO	R LEONCIO RODRIGUES, 224 SALA 202, CENTRO - 65015-230
ATIVIDADES :	

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VÍNCULO
MA-008936/O-0	DOURIVAL ARAGAO DUTRA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	TITULAR / Resp. Técnico
MA-014250/O-6	RENATO LISBOA BARBOSA	CONTADOR	CONTRATADO / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 18/12/2024 as 14:44:49.
Válido até: 31/03/2025.

Código de Controle: 845094.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

Folhas n ^o :	70
Processo n ^o :	
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de direito que a empresa **D A DUTRA-ME (DW ASSESSORIA & CONSULTORIA)**, inscrito no CNPJ sob o nº. 43.956.620/0001-01, prestou os serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para a Câmara Municipal de Axixá/MA, os quais foram executados de forma satisfatória e obedecendo as especificações, condições e prazos previstos nas cláusulas contratuais.

Axixá, 05 de janeiro de 2023.

ADERSON

SILVA:46664084368

Assinado de forma digital por
ADERSON SILVA:46664084368
Dados: 2023.01.05 14:16:31
-03'00'

Aderson Silva

Presidente da Câmara Municipal de Axixá/MA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Folhas nº:	72
Processo nº	*
Rubrica:	*

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a empresa **D. A. DUTRA**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.956.620/0001-01**, com sede à **Rua Leôncio Rodrigues, 224, sala 202 - centro, São Luís MA CEP: 65.015-230**, prestou serviços à **Câmara Municipal de Jenipapo do Vieiras**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.673.013/0001-94**, referente aos serviços de consultoria em licitação e contratos administrativo a está casa legislativa, no exercício de 2021 e 2022, os quais foram executados de forma satisfatória e obedecendo as especificações, condições e prazos previstos nas cláusulas contratuais.

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Jenipapo do Vieiras, 03 de março de 2023.

ANTONIO CLEDES
FERREIRA
SANTANA:61860930344

Assinado de forma digital por
ANTONIO CLEDES FERREIRA
SANTANA:61860930344
Dados: 2023.03.03 07:58:05
-03'00'

Antônio Cledes Ferreira Santana
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Câmara Municipal de Anajatuba /MA
Proc. nº: 002/2023
Fis. <u>100</u>
Rubrica: <u>me</u>

CONTRATO Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023
DISPENSA Nº 002/2023

Folhas nº: <u>74</u>
Processo nº: <u>★</u>
Rubrica: <u>★</u>

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
ANAJATUBA E A EMPRESA D. A. DUTRA-ME.**

Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**, CNPJ nº. 35.197.375/0001-78, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **RODRIGO ANTÔNIO LISBOA DUTRA**, inscrito no CPF sob o nº. 014.942.023-44, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a Empresa **D. A. DUTRA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.956.620/0001-01, com sede na Rua Leônicio Rodrigues, Edifício Débora Ávila sala 202, nº 224, Centro, São Luis-MA, neste ato representada por sua representante legal a Senhor **DOURIVAL ARAGÃO DUTRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. 788.200.493-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- I.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para a Câmara Municipal de Anajatuba-MA, nos termos do Termo de Referência.
- I.2. Vincula-se ao presente contrato o termo de **Dispensa nº 002/2023**, bem como a proposta da Contratada os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- II.1. prestar os serviços nas condições estabelecidas no termo de referência e na Proposta Financeira;
- II.2. Responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo licitado;
- II.3. Cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- II.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- II.5. Empregar mão-de-obra especializada e material de qualidade para atender as demandas solicitadas;



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Folhas nº: 15

Processo nº: _____

Rubrica: _____

Câmara Municipal de Anajatuba /MA

Proc. nº: 002/2023

Fls. 101

Rubrica: NE

- II.6. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
- II.7. Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- II.8. Manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- II.9. Indicar representante para relacionar-se com a CONTRATANTE como responsável pela execução do objeto;
- II.10. assegurar a execução dos serviços de assistência técnica aos bens empregados no serviço, garantindo o perfeito funcionamento, de modo a não suspender ou paralisar os serviços por falhas ou defeitos em qualquer dos equipamentos;
- II.11. aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimo ou supressões que se fizerem acessórios, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato.
- II.11. Aceitar supervisão dos serviços de servidor designado pela contratante;
- II.12. Responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo licitado;
- II.13. Cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- II.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- II.15. Empregar mão-de-obra especializada, onde os profissionais que irão realizar os procedimentos deverão estarem devidamente registrados no seu conselho de classe com autorização legal para o exercício da profissão e ainda habilidade técnica visando o melhor resultado do serviço;
- II.16. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
- II.17. Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- II.18. Manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- II.19. Indicar representante para relacionar-se com a Contratante como responsável pela execução do objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- III.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Câmara Municipal de Anajatuba /MA
Proc. nº: **002/2023**
Fls. 102
Rubrica: Ne

Folhas nº: 76
Processo nº: A
Rubrica: A

III.2. Garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;

III.3. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

III.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em conformidade com o previsto neste contrato;

III.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

III.6. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

VI.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ **55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais) que será pago em parcelas iguais de R\$ R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscientos reais) mensal, pago todas dentro do exercício de 2023.**

IV.2. No preço já se encontram computados todos os impostos, tributos e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

V.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Anajatuba:

01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA

01.031.84 – ATUAÇÃO LEGISLATIVA

01.01.01.031.84.2.002 – MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

VI.1. Os pagamentos das operações do objeto acima mencionado, serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, em 02 (duas) vias, de cada item devidamente atestadas pelos setores competentes da CONTRATANTE.

VI.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI.3. Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

a) sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Câmara Municipal de Anajatuba /MA
Proc. nº: **002/2023**
Fls. 103
Rubrica: Ne

Folhas nº: 77
Processo nº _____
Rubrica: A

- b) os valores são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato;
c) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;
d) os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada à execução na forma do inciso anterior;
e) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEMAIS ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

VII.1. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento das propostas, bem como as condições estabelecidas na **Dispensa 002/2023**.

VII.2. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

VIII. A CONTRATANTE designa o servidor, **Italo Jorge Gonçalves Castro conforme Portaria nº 018/2023**, para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, acompanhando-o e fiscalizando sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DELA DECORRENTES

IX.1. O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

IX.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

IX.1.2. Rescindir-lo, unilateralmente, nos casos especificados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14 deste Contrato;

IX.1.3. Fiscalizar-lhe a execução;

IX.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

IX.2. Constituem motivo para rescisão deste CONTRATO:

IX.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.3. O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

IX.2.4. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IX.2.5. A subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos na **Dispensa 002/2023**;

IX.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;

CNPJ nº 35.197.375/0001-78

End. Rua Manuel Rosa Mendonça, s/n, Centro, Anajatuba – MA, CEP: 65.490-000

www.cmanajatuba.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Câmara Municipal de Anajatuba /MA
Proc. n.º: 002/2023
Fls. 104
Rubrica: De

Folhas n.º: 78
Processo n.º ★
Rubrica: ★

- IX.2.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX.2.8. A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- IX.2.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução deste contrato;
- IX.2.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no **Processo Administrativo nº 002/2023**;
- IX.2.11. A supressão, por parte da contratante, de serviços acarretando modificações do valor inicial deste contrato além do limite permitido no do art. 125 da lei nº 14.133/21;
- IX.2.12. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- IX.2.13. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratante decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a câmara municipal de Anajatuba o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- IX.2.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.
- IX.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- IX.3.1. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:
- IX.3.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14;
- IX.3.1.2. administrativa ou amigável devendo ser procedida da autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- IX.3.1.3. judicial, nos demais casos.
- IX.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens IX.2.10 a IX.2.14, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- IX.4.1. pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão.
- IX.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- IX.6. A rescisão de que trata o item IX.3.1.1 acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:
- IX.6.2. retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Câmara Municipal de Anajatuba /MA
Proc. nº: **002/2023**
Fls. 105
Rubrica: W

Folhas nº: 99
Processo nº
Rubrica:

IX.7. A aplicação das medidas previstas nos itens IX.6.1 e IX.6.2 fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.
IX.8. É permitido a CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o CONTRATO, podendo assumir o controle das atividades de serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

X.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei

- a) Advertência;
- b) Multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do contratante;
- c) Suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.
- e) § único - as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

XI.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, em especial:

XI.2. Unilateralmente pela Administração:

XI.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

XI.2.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

XI.3. Por acordo das partes:

XI.3.1. Quando conveniente a substituição de garantia de execução;

XI.3.2. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários.

XI.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XI.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Câmara Municipal de Anajatuba /MA
Proc. nº: **002/2023** 106
Fls. _____
Rubrica: Ne

Folhas nº: 30
Processo nº _____
Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

XII.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/21 e o código de defesa do consumidor, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

XIII.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

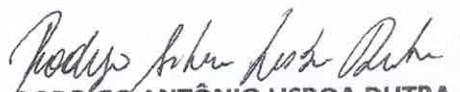
CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

XIV.1. O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, a partir da publicação da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Anajatuba/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E por assim estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Anajatuba-MA, 14 de março de 2023.


RODRIGO ANTÔNIO LISBOA DUTRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

DOURIVAL ARAGAO Assinado de forma digital por
DOURIVAL ARAGAO
DUTRA:7882004936
8
Dados: 2023.03.14 15:23:33
-03'00'

D. A. DUTRA-ME
DOURIVAL ARAGÃO DUTRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
DISPENSA Nº 001/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE AXIXÁ E A EMPRESA D. A. DUTRA-
ME.**

Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ**, CNPJ nº. 69.568.475/0001-85, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **ADERSON SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. 466.640.843-68 doravante denominada **CONTRATANTE**; e a Empresa **D. A. DUTRA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.956.620/0001-01, com sede na Rua Leôncio Rodrigues, Edifício Débora Ávila sala 202, nº 224, Centro, São Luis-MA, neste ato representada por sua representante legal a Senhor **DOURIVAL ARAGÃO DUTRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. 788.200.493-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- I.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para a Câmara Municipal de Axixá-MA, nos termos do Termo de Referência.
- I.2. Vincula-se ao presente contrato o termo de **Dispensa nº 001/2023**, bem como a proposta da Contratada os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- II.1. Prestar os serviços nas condições estabelecidas no termo de referência e na Proposta Financeira;
- II.2. Responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo licitado;
- II.3. Cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- II.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- II.5. Empregar mão-de-obra especializada e material de qualidade para atender as demandas solicitadas;
- II.6. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;

- II.7. Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- II.8. Manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- II.9. Indicar representante para relacionar-se com a CONTRATANTE como responsável pela execução do objeto;
- II.10. Assegurar a execução dos serviços de assistência técnica aos bens empregados no serviço, garantindo o perfeito funcionamento, de modo a não suspender ou paralisar os serviços por falhas ou defeitos em qualquer dos equipamentos;
- II.11. Aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimo ou supressões que se fizerem acessórios, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato.
- II.11. aceitar supervisão dos serviços de servidor designado pela contratante;
- II.12. Responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no contrato, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo licitado;
- II.13. Cumprir durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- II.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da contratante;
- II.15. Empregar mão-de-obra especializada, onde os profissionais que irão realizar os procedimentos deverão estarem devidamente registrados no seu conselho de classe com autorização legal para o exercício da profissão e ainda habilidade técnica visando o melhor resultado do serviço;
- II.16. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
- II.17. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- II.18. Manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da contratante.
- II.19. Indicar representante para relacionar-se com a contratante como responsável pela execução do objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- III.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- III.2. Garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;
- III.3. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

III.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em conformidade com o previsto neste contrato;

III.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

III.6. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

VI.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) que será pago em parcelas iguais de R\$ R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensal, pago todas dentro do exercício de 2023.

IV.2. No preço já se encontram computados todos os impostos, tributos e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

V.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Axixá:

Órgão	01 – PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária	CAMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ
Projeto Atividade	01.031.0001.2002.0000
Ação	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Valor	RS 51.444,85 (CINQUENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

VI.1. Os pagamentos das operações do objeto acima mencionado, serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, em 02 (duas) vias, de cada item devidamente atestadas pelos setores competentes da CONTRATANTE.

VI.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI.3. Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

- sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;
- os valores são fixos e irredutíveis durante o período de vigência do contrato;
- os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;

d) os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada à execução na forma do inciso anterior;

e) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEMAIS ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

VII.1. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento das propostas, bem como as condições estabelecidas na Dispensa 001/2023.

VII.2. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

VIII. A CONTRATANTE designa o servidor, a senhora **Maria Veranice Borralho Rocha**, **Portaria nº 012/2021** para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, acompanhando-o e fiscalizando sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DELA DECORRENTES

IX.1. O regime jurídico deste contrato confere à contratante a prerrogativa de:

ix.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

ix.1.2. Rescindir-lo, unilateralmente, nos casos especificados nos itens ix.2.1 a ix.2.10 e ix.2.14 deste contrato;

ix.1.3. Fiscalizar-lhe a execução;

ix.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

ix.2. Constituem motivo para rescisão deste contrato:

ix.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

ix.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

ix.2.3. O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

ix.2.4. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

ix.2.5. A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos na **dispensa 001/2023**;

ix.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como as de seus superiores;

ix.2.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

ix.2.8. A dissolução da sociedade da CONTRATADA;

ix.2.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução deste contrato;

ix.2.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas no **processo administrativo nº 001/2023**;

ix.2.11. A supressão, por parte da contratante, de serviços acarretando modificações do valor inicial deste contrato além do limite permitido no do art. 125 da lei nº 14.133/21;
ix.2.12. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

ix.2.13. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratante decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Câmara Municipal De Axixá o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

ix.2.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

ix.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

ix.3.1. A rescisão deste contrato poderá ser:

ix.3.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da contratante nos casos enumerados nos itens ix.2.1 a ix.2.10 e ix.2.14;

ix.3.1.2. Administrativa ou amigável devendo ser procedida da autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a contratante;

ix.3.1.3. Judicial, nos demais casos.

ix.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens ix.2.10 a ix.2.14, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

ix.4.1. Pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão.

ix.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

ix.6. A rescisão de que trata o item ix.3.1.1 acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:

ix.6.2. Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

ix.7. A aplicação das medidas previstas nos itens ix.6.1 e ix.6.2 fica a critério da contratante, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

ix.8. É permitido a contratante, no caso de concordata da contratada, manter o contrato, podendo assumir o controle das atividades de serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

X.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei

a) Advertência;

- b) Multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;
- c) Suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.
- e) § Único - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

XI.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos previstos na lei nº 14.133/21, em especial:

XI.2. Unilateralmente pela administração:

XI.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

XI.2.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei.

XI.3. Por acordo das partes:

XI.3.1. Quando conveniente a substituição de garantia de execução;

XI.3.2. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários.

XI.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XI.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

XII.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/21 e o código de defesa do consumidor, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

XIII.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

XIV.1. O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, a partir da publicação da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



Folhas nº:	87
Processo nº:	
Rubrica:	

Rubrica

Fica eleito o Foro da Comarca de Icatu/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E por assim estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Axixá-MA, 20 de janeiro de 2023

ADERSON SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

DOURIVAL ARAGÃO
DUTRA:78820049368

Assinado de forma digital por:
DOURIVAL ARAGÃO
DUTRA:78820049368
Data: 2023.01.20 10:03:04 -03'00'

D. A. DUTRA-ME
DOURIVAL ARAGÃO DUTRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

605467413-72
CPF:

CPF:

ORDEM DE FORNECIMENTO

Referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para a Câmara Municipal de Axixá-MA, de acordo com as especificações e condições estabelecidas na Processo Administrativo nº 001/2023, conforme na planilha de preços anexa ao processo.

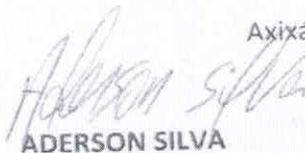
Referência:
Processo Administrativo nº 001/2023
Dispensa nº 001/2023
Contrato Nº 001/2023

Valor do global do contrato de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) que será pago em parcelas iguais de R\$ R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensal, pago todas dentro do exercício de 2023.

Ao Senhor
DOURIVAL ARAGÃO DUTRA
CPF nº. 788.200.493-68

Pela presente ordem de fornecimento, autorizamos a empresa D. A. DUTRA-ME, inscrita no CNPJ nº 43.956.620/0001-01, com sede na Rua Leôncio Rodrigues, Edifício Débora Ávila sala 202, nº 224, Centro, São Luis-MA, a iniciar até 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento desta Ordem de Serviço, os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre a Câmara Municipal de Axixá-MA e a empresa em epigrafe.

Axixá-MA, 20 de janeiro de 2023.



ADERSON SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Recebido em: ___/___/___

Visto: _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

Folhas n.º: 89
Processo n.º
Rubrica:

CONTRATO N.º 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2023
DISPENSA N.º 002/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
CAJARI E A EMPRESA D A DUTRA-ME.**

Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI**, CNPJ n.º 69.378.693/0001-57, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **JORGE ANTONIO SERRA**, inscrito no CPF sob o n.º 335.480.213-87, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a Empresa **D A DUTRA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.956.620/0001-01, com sede na Rua Leôncio Rodrigues, Edifício Débora Ávila sala 202, n.º 224, Centro, São Luis-MA, neste ato representada por sua representante legal a Senhor **DOURIVAL ARAGÃO DUTRA**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 788.200.493-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- I.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para a Câmara Municipal de Cajari-MA, nos termos do Termo de Referência.
I.2. Vincula-se ao presente contrato o termo de **Dispensa n.º 002/2023**, bem como a proposta da Contratada os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- II.1. prestar os serviços nas condições estabelecidas no termo de referência e na Proposta Financeira;
II.2. Responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo licitado;
II.3. Cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
II.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
II.5. Empregar mão-de-obra especializada e material de qualidade para atender as demandas solicitadas;
II.6. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
II.7. Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
II.8. Manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
II.9. Indicar representante para relacionar-se com a CONTRATANTE como responsável pela execução do objeto;
II.10. assegurar a execução dos serviços de assistência técnica aos bens empregados no serviço, garantindo o perfeito funcionamento, de modo a não suspender ou paralisar os serviços por falhas ou defeitos em qualquer dos equipamentos;
II.11. aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimo ou supressões que se fizerem acessórios, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato.
II.11. Aceitar supervisão dos serviços de servidor designado pela contratante;
II.12. responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo licitado;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

CÂMARA DE CAJARI-MA
Proc. Adm. n.º 004/2023

Fls. 97 Visto:

Folhas n.º 90
Processo n.º
Rubrica:

- II.13. cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- II.14. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- II.15. empregar mão-de-obra especializada, onde os profissionais que irão realizar os procedimentos deverão estarem devidamente registrados no seu conselho de classe com autorização legal para o exercício da profissão e ainda habilidade técnica visando o melhor resultado do serviço;
- II.16. fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
- II.17. manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- II.18. manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- II.19. indicar representante para relacionar-se com a Contratante como responsável pela execução do objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- III.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- III.2. garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;
- III.3. designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- III.4. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em conformidade com o previsto neste contrato;
- III.5. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III.6. notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

VI.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais) que será pago em parcelas iguais de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) mensal, pago todas dentro do exercício de 2023.

IV.2. No preço já se encontram computados todos os impostos, tributos e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

V.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Cajari:

01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA
01.031.01 – PROCESSO LEGISLATIVO
101.031.0001.2002.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

VI.1. Os pagamentos das operações do objeto acima mencionado, serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, em 02 (duas) vias, de cada item devidamente atestadas pelos setores competentes da CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

CÂMARA DE CAJARI-MA
Proc. Adm. n.º 004/2023

Fls. 128 Visto: *bc*

Folhas n.º *91*
Processo n.º _____
Rubrica: *A*

VI.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI.3. Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

- a) sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;
- b) os valores são fixos e irrecorríveis durante o período de vigência do contrato;
- c) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;
- d) os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada a execução na forma do inciso anterior;
- e) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEMAIS ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

VII.1. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento das propostas, bem como as condições estabelecidas na Dispensa 002/2023.

VII.2. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

VIII. A CONTRATANTE designa a servidora, **Elcilene Soares Sousa** conforme Portaria n.º 013/2021, para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, acompanhando-o e fiscalizando sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DELA DECORRENTES

IX.1. O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

IX.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

IX.1.2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14 deste Contrato;

IX.1.3. fiscalizar-lhe a execução;

IX.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

IX.2. Constituem motivo para rescisão deste CONTRATO:

IX.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.3. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

IX.2.4. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IX.2.5. a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos na Dispensa 002/2023;

IX.2.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;

IX.2.7. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX.2.8. a dissolução da sociedade da CONTRATADA;

IX.2.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;

IX.2.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no Processo Administrativo n.º 004/2023;

IX.2.11. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços acarretando modificações do valor inicial deste CONTRATO além do limite permitido no do art. 125 da Lei n.º 14.133/21;

IX.2.12. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

CÂMARA DE CAJARI-MA
Proc. Adm. n.º 004/2023

Fls. 99 Visto: ne

Folhas n.º: 92
Processo n.º _____
Rubrica: [assinatura]

suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IX.2.13. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Câmara Municipal de Cajari o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX.2.14. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

IX.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IX.3.1. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

IX.3.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14;

IX.3.1.2. administrativa ou amigável devendo ser procedida da autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

IX.3.1.3. judicial, nos demais casos.

IX.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens IX.2.10 a IX.2.14, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

IX.4.1. pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão.

IX.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

IX.6. A rescisão de que trata o item IX.3.1.1 acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:

IX.6.2. retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

IX.7. A aplicação das medidas previstas nos itens IX.6.1 e IX.6.2 fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

IX.8. É permitido a CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o CONTRATO, podendo assumir o controle das atividades de serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

X.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei

- a) advertência;
- b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.
- e) § Único - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

XI.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos previstos na Lei n.º 14.133/21, em especial:

XI.2. unilateralmente pela Administração:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

CÂMARA DE CAJARI-MA
Proc. Adm. n.º 004/2023

Fls. 80 Visto: ✓

Folhas nº: 93
Processo nº _____
Rubrica:

- XI.2.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- XI.2.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.
- XI.3. Por acordo das partes:
- XI.3.1. quando conveniente a substituição de garantia de execução;
- XI.3.2. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários.
- XI.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- XI.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

XII.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/21 e o código de defesa do consumidor, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

XIII.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

XIV.1. O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, a partir da publicação da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Viana/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

JORGE ANTONIO SERRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

CPF: 062.295.0733-32

Cajari (MA), 30 de janeiro de 2023
DOURIVAL ARAGÃO
DOUTRA:78820049368
Data: 2023.01.30 16:18:00 -0300
D A DUTRA-ME
DOURIVAL ARAGÃO DUTRA
CONTRATADA

CPF: 021.668.923-22

Câmara Municipal de Pinheiro
folha nº 201 do processo
nº 021 de 2023
12/01/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SEDE NO PALÁCIO DO LEGISLATIVO "DES. SARNEY COSTA"

ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento e com base Processo Administrativo nº 021/2023, amparado pela Lei nº 8.666/93, convocamos a empresa D. A. DUTRA – ME, inscrita no CNPJ nº 43.956.620/0001-01, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Câmara Municipal de Pinheiro, com sede à Av. Dr. Paulo Ramos, 129 – Centro CEP 65.200-000 – Pinheiro – MA, para assinatura do termo de contrato a ser celebrado entre esta Câmara Municipal e a empresa acima citadas.

- Deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido dos seguintes documentos:
- PRÓPRIO(A) CONVOCADO(A) deverá apresentar Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.
 - ASSESSOR JURÍDICO(A) Instrumento público ou particiuar de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para assinar contrato. Deverá apresentar ainda, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.

Os documentos acima deverão ser apresentados através de cópias devidamente autenticadas em cartório ou a ser autenticadas por servidor desta administração pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sacões administrativos e penalidades previstas em lei.

Caso tenha interesse em assinar de forma digitalmente através de certificado digital da pessoa física do responsável pela assinatura do contrato, no informe dentro do prazo acima estabelecido através do e-mail cpl@cmpinheiro.ma.gov.br.

Gabinete da Presidência da Câmara, em 19 de janeiro de 2024.

JOSE LUCAS PEREIRA Assinado de forma digital por JOSE
FERNANDES:944620381 LUCAS PEREIRA
34 FERNANDES:94462038134
 Dados: 2024.01.19 10:38:40 -03'00'

JOSE LUCAS PEREIRA FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Pinheiro/ MA

Folhas nº. 95
Processo nº _____
Rubrica: [assinatura]

Assinatura: Assinatura de: _____
Assinatura de: _____

Câmara Municipal de Pinheiro
folha nº 95 do processo
nº 071 de 2023
7

Re: Convocação para assinatura de contrato.

De: de: assessora <de-assessoria@consultoria.gd.pt>
Para: <cp@cm-pinheiro.ma.gov.pt>
Data: 2024-01-19 11:41

- CONTRATO 002 2024 - D. A. (NITRA - ME).pdf (-415 KB)
- CND ESTADO.pdf (-73 KB)
- CND FGTS.pdf (-89 KB)
- CND CGU.pdf (-133 KB)
- CERTIDÃO DE FALÊNCIA.pdf (-41 KB)
- CND CRC EMPRESA.pdf (-109 KB)
- CND RECEITA FEDERAL.pdf (-76 KB)
- CND MUNICIPAL.pdf (-30 KB)
- LNDT.pdf (-25 KB)
- CNDA ESTADO.pdf (-69 KB)

Por via de conformidade solicito que em anexo o contrato devidamente assinado, dia 19/01/2024

Em sex, 19 de jan de 2024 às 10:46, <de-assessoria@consultoria.gd.pt> escreveu:
Ata convocatória

Faço presente instrumente e com base Processo Administrativo nº 021/2023, emitido pela Lei nº 8 do 93, convocando a empresa D. A. (NITRA - ME), inscrita no NIF nº 43 826 626 0051 01, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Câmara Municipal de Pinheiro, com sede à Av. Dr. Paulo Paves, 129 - Centro CLM 45 200-000 - Pinheiro - MA para assinatura do termo de contrato a ser elaborado, entre esta Câmara Municipal

Caso tenha interesse em assinar de forma digitalmente através de certificado digital da pessoa física do responsável pela assinatura do contrato, me informe dentro do prazo acima estabelecido através do email: de-assessoria@cm-pinheiro.ma.gov.pt

Envio os anexos, juntamente com o contrato assinado



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SEDE NO PALÁCIO DO LEGISLATIVO "DES. SARNEY COSTA"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 002/2024
PROCESSO ADM. Nº 021/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA,
ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO E A
EMPRESA D. A. DUTRA – ME.**

Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO**, com sede na Av. Dr. Paulo Ramos, 129 – Centro CEP 65.200-000 – Pinheiro – MA CNPJ 41.611.799/0001-30, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor José Lucas Pereira Fernandes, inscrito no CPF sob o nº 944.620.381-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **D. A. DUTRA – ME**, inscrita no CNPJ nº 43.956.620/0001-01, com sede na Rua dos Azules, nº 01, Office Tower, Coluna 27, Sala 527, Renascença, São Luís – MA, representa da pelo seu Proprietário, Sr. Dourival Aragão Dutra portador do CPF nº 788.200.493-68, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira – Do objeto:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para a Câmara Municipal de Pinheiro - MA.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 001/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato

Cláusula terceira – Do valor contratual:

- 3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada doze parcelas mensais iguais de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), totalizando o valor global de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), pelos seguintes serviços:
 - Consultoria em métodos de obtenção da documentação necessária à participação em Licitações; consultoria na gestão e controle da documentação, Consultoria, Captação do edital, análise de requisitos e controle da legalidade; Elaboração de estratégia de participação em licitações; Ações administrativas, A atuação pessoal de especialistas em sessões, especialmente em pregões eletrônicos, reuniões periódicas, consultas e diligências, Atuação em Dispensas de Licitações; Sistema de Registro de Preço; SINC/Contrata Sistema do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; Controle da execução dos contratos administrativos, contemplando reajuste periódico e reequilíbrio



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SEDE NO PALÁCIO DO LEGISLATIVO "DES. SARNEY COSTA"
Av. Dr. Paulo Ramos, 129 – Centro CEP 65.200-000 – Pinheiro – MA CNPJ 41.611.799/0001-30
E-mail: campinheiro@gmail.com Fone: (098) 3381-2986

econômico financeiro, Capacitação e introdução a iniciantes na matéria, Disponibilidade integral para esclarecimentos.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pinheiro/MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.010.2002.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL; NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEITOS – PESSOA JURIDICA

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência contratual:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua publicação e terá vigência de 12 (doze) meses, referente aos serviços prestados, com competência de janeiro a dezembro, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula sexta – Da execução e local dos serviços:

6.1. Executar serviços de consultoria visando um melhor funcionamento da máquina Administrativa, tendo assim uma mão de obra qualificada para que possa obter melhores resultados nos procedimentos. Muitos são os fatores determinantes para um adequado funcionamento da Administração Pública Municipal, um dos fatores cita-se a melhoria e consultoria em determinadas áreas técnicas como o caso em epígrafe, tendo como produto final um funcionamento coeso e eficaz, compreendendo:

6.2. Os serviços serão executados nas instalações do prédio onde funciona a Câmara Municipal de Pinheiro, bem como os profissionais terão que comparecer as sessões para dar suporte a comissão:

6.3. Para a prestação de serviços, a Contratada deverá observar a todo instante as normas Legais vigentes e Permanentemente as disposições particulares estabelecidas no presente Termo de Referência, além das instruções que venha receber da contratante em cada caso específico. A Contratada será responsável pelos danos que venham a ocorrer nos locais, devido a qualquer negligência ou deficiência de sua parte, devendo reparar, as suas custas, os prejuízos ocasionados em tais circunstâncias.

6.4. A Contratada deverá dispor de quantitativo de pessoal suficiente, devidamente treinados e habilitados para realização dos trabalhos contratados, sendo coordenados



Câmara Municipal de Pinheiro
folha nº 25 do processo
nº 021 de 2023
Nome do Assessor

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO

SEDE NO PALÁCIO DO LEGISLATIVO "DES. SARNEY COSTA"

Av. Dr. Paulo Ramos, 129 – Centro CEP 65.200-000 – Pinheiro – MA CNPJ 41.611.799/0001-30

E-mail: campinheiro@gmail.com Fone: (098) 3381-2986

direta e permanentemente por funcionário de comprovada experiência. A Contratada estará obrigada a substituir as pessoas que venham a ser indicadas pela contratante, e deverá manter em supervisão permanente, profissional com capacidade de receber e atender qualquer instrução ou comunicação que venha a ser feita por parte da coparticipante devendo o referido profissional permanecer na Câmara durante o período de realização dos serviços, sob pena da paralisação dos trabalhos enquanto perdurar a pendência

- 6.5. Os custos com passagens, hospedagem, alimentação, condução, deslocamento, e demais despesas que foram necessárias à execução dos serviços serão pagas pela empresa contratada.

Cláusula sétima – Do pagamento:

- 7.1. O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
- 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
 - 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
 - 7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
 - 7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
 - 7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SEDE NO PALÁCIO DO LEGISLATIVO "DES. SARNEY COSTA"
Av. Dr. Paulo Ramos, 129 – Centro CEP 65.200-000 – Pinheiro – MA CNPJ 41.611.799/0001-30
E-mail: campinheiro@gmail.com Fone: (098) 3381-2986

- 7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
- 7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente ateslada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Pinheiro/MA será devolvida a contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.
- 7.7. A documentação exigida no item 7.1.6 deste instrumento "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS", poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de outubro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

Folhas nº. 300
Processo nº
Rubrica:

Câmara Municipal de Pinheiro
folha nº 277
nº 01
2023



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SEDE NO PALÁCIO DO LEGISLATIVO "DES. SARNI Y COSTA"
Av. Dr. Paulo Ramos, 129 - Centro CEP 65.200-000 - Pinheiro - MA CNPJ 41.611.799/0001-30
E-mail: campinheirocg@gmail.com Fone: (098) 3381-2986

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

- VA = Valor Atualizado
- VDI = Valor Inicial
- INI = IGP-M/FGV na data inicial
- INF = IGP-M/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de Pinheiro/MA.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1. A FISCALIZAÇÃO da prestação de serviços será feita pela Câmara Municipal através de seus representantes, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do edital, proposta e disposições do Termo de Contrato.



Câmara Municipal de Pinheiro
Ata nº 278 do processo
nº 021 de 2022
[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO

SEDE NO PALÁCIO DO LEGISLATIVO "DES. SARNEY COSTA"

Av. Dr. Paulo Ramos, 129 - Centro/CEP 65.200-000 - Pinheiro - MA CNPJ 41.611.799/0001-30

E-mail: campinheiro@gmail.com Fone: (098) 3381-2986

- 14.2 Ficam reservadas a **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no edital, nas Especificações Técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.
- 14.3 A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.
- 14.4 A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Termo de Referência não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exime de manter fiscalização própria.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

- 15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
- 15.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;
 - 15.2.2. Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;
 - 15.2.3. Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e
 - 15.2.4. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- 15.3. Constituem obrigações da contratada:
- 15.3.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;
 - 15.3.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
 - 15.3.3. Executar os serviços durante o prazo de vigência deste contrato;
 - 15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
 - 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
 - 15.3.6. Sujetar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SEDE NO PALÁCIO DO LEGISLATIVO "DE S. SARNEY COSTA"
Av. Dr. Paulo Ramos, 129 – Centro CEP 68.200-000 – Pinheiro – MA CNPJ 41.611.799/0001-30
E-mail: campinheiro@gmail.com Fone: (098) 3381-2986

- 15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;
- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e
- 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 15.4. Constituem responsabilidades da contratada:
- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral

Folhas nº 503
Processo nº _____
Rubrica: [assinatura]

Câmara Municipal de Pinheiro
folha nº 300 do processo
nº 071 de 2023
Nome do Assinante _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SEDE NO PALÁCIO DO LEGISLATIVO "DES. SARNEY COSTA"
Av. Dr. Paulo Ramos, 129 - Centro CEP 65.200-000 - Pinheiro - MA CNPJ 41.611.799/0001-30
E-mail: campinheiro@gnail.com Fone: (098) 3381-2986

de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VDI = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)
INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á a multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SEDE NO PALÁCIO DO LEGISLATIVO "DES. SARNEY COSTA"
Av. Dr. Paulo Ramos, 129 – Centro CEP 65.200-000 – Pinheiro – MA CNPJ 41.611.799/0001-30
E-mail: campinheiro@gmail.com Fone: (098) 3381-2986

- 17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada no Diário Oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
 - 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
 - 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
 - 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
 - 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas em Diário Oficial.
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) ou mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das obras/serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

- 18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

Câmara Municipal de Pinheiro
folha nº 307 do processo
nº 071 de 2023
Nome da Pessoa



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SEDE NO PALÁCIO DO LEGISLATIVO "DES. SARNEY COSTA"
Av. Dr. Paulo Ramos, 129 – Centro CEP 65.200-000 – Pinheiro – MA CNPJ 41.611.799/0001-30
E-mail: cam@pinheiro.ma.gov.br Fone: (098) 3381-2986

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Pinheiro (MA), 19 de janeiro de 2024.

JOSE LUCAS PEREIRA
FERNANDES:9446203
8134
Assinado de forma digital por JOSE LUCAS PEREIRA FERNANDES 94462038134
Dados: 2024.01.19 10:33:57 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA
Sr. José Lucas Pereira Fernandes
Presidente da Câmara
Contratante

DOURIVAL ARAGAO
DUTRA:7882004936
8
Assinado de forma digital por DOURIVAL ARAGAO DUTRA 7882004936
Dados: 2024.01.19 11:17:57 -03'00'

D. A. DUTRA – ME
Sr. Dourival Aragão Dutra
Proprietário
Contratado

Nome: Raimundo Ralard Neto CPF: 607.875.123-97

Nome: Dourival Aragão Dutra CPF: 324.766.043-70

Folhas n.º: 106
Processo n.º _____
Rubrica:

Câmara Municipal de Fátima
folha n.º 303 do processo
n.º 071 de 2023
Nome do processante _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: D A DUTRA
CNPJ: 43.956.620/0001-01

Reassivado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, e certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:07:19 do dia 09/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2024.

Código de controle da certidão: A8D9.E2AD.D122.93C3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Folhas nº 309
Processo nº _____
Rubrica: [assinatura]

Nome da Pessoa _____
nº 031 de 2023
nº 304 do processo



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 084143/23 Data da Certidão: 16/11/2023 09:07:39

CPF/CNPJ CONSULTADO: 43956620000101

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 15/03/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: <http://portal.sefaz.ma.gov.br>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Folhas nº: 308
Processo nº:
Rubrica:
Número da Folha:
Folha nº: 305 do processo nº: 021 de 2023



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 332242/23

Data da Certidão: 16/11/2023 09:05:49

CPF/CNPJ 43956620000101 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 15/03/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: <http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/11/2023 09:05:49



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA
Número da Certidão: 00008386552023



Validade: 19/03/2024

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.789, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 43.956.620/0001-01	Inscrição Municipal: 3682404224
Razão Social: D A DUTRA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
821130003 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: RUA DOS AZULOS, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527	
Número: 1	Complemento: SALA 302
Bairro: RENASCENÇA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65075060

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 20 de novembro de 2023 às 09:19, sob o código de autenticidade nº 7784C3E7567D16C5E18F9E62C797B333.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na internet, em <https://stm.semfaz.saoluís.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.956.620/0001-01
Razão Social: D A OUTRA
Endereço: RUA LEONCIO RODRIGUES 224 SALA 202 / CENTRO / SAO LUIS / MA / 65015-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2024 a 11/02/2024

Certificação Número: 2024011302383216996944

Informação obtida em 18/01/2024 15:53:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Câmara Municipal de Pinheiro
fórum nº 308 no processo
nº 021 de 2023
Nome do [assinatura]



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D A DUTRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.956.620/0001-01
Certidão nº: 64444167/2023
Expedição: 16/11/2023, às 09:14:16
Validade: 14/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que D A DUTRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.956.620/0001-01, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.446/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, e honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 115022023
Código de validação: B6371B1B86

Número da guia: 23057301001678491.

USANDO da faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013) até o dia dezoito (18) do mês de dezembro (12) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **D A DUTRA**, inscrita no CNPJ sob nº **43.956.620/0001-01**. CERTIFICO finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e Termo Judiciário de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Vanessa Cristina Ferreira Sales Coelho**, Assistente de informação, mat 186890, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat 100073, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

OBSERVAÇÃO: o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ no art 7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA - CEP 65070-820 - Fone (98) 3194-5408 / 5409

Documento assinado: SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL - 19/12/2023 15:17 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 115022023 / Código: B6371B1B86
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php
Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumeConsciente



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultador: D A DUTRA

CNPJ/CNPJ: 43.956.620/0001-01

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Proibidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:33:32 do dia 29/12/2023, com validade até o dia 28/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: N1k0RRqySdn9qqs4MG

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO - PINHEIRO

Contém Regulamentação

www.cmpinheiro.ma.gov.br

Página 1 de 2

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Numero 19 / Ano 2024

SUMÁRIO

Podar Legislativo	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Poder Legislativo de Pinheiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Legislativo do Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Pinheiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cmpinheiro.ma.gov.br

ENTIDADES

Camara Municipal de Pinheiro
CNPJ 41.611.799/0001-30
Av. Paulo Ramos, 489
Telefone: (98) 3381-4598
Site: www.cmpinheiro.ma.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Poder Legislativo de Pinheiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cmpinheiro.ma.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE PINHEIRO

Câmara Municipal de Pinheiro
folha n.º _____ do processo
n.º _____ de _____
Nome da PM
Conforme Legislação Municipal

PODER LEGISLATIVO
Licitações e Contratos
Extrato

EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024, PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 021/2023. CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO, CNPJ
41.611.789/0001-38. **CONTRATADO:** D. A. DUTRA - ME,
Inscrita no CNPJ nº 43.956.620/0001-01. **OBJETO:**
contratação de empresa para prestação de serviços de
consultoria em licitações e contratos administrativos para a
Câmara Municipal de Pinheiro - MA. **VIGÊNCIA:** O presente
contrato iniciar-se-á na data desta publicação até o dia 31
de dezembro de 2024. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:**
R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), que
serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais dentro do
exercício vigente. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas
alterações posteriores. **RECURSOS:** Próprios.
SIGNATARIOS: José Lucas Pereira Fernandes, inscrito no
CPF sob o nº. 944.620.381-34 pela Contratante, e Sr.
Dourival Aragão Dutra portador do CPF nº 788.200.493-68,
pela contratada, Pinheiro - MA, 19 de janeiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE
TURIAÇU

CONTRATO Nº 003/2023.
PROCESSO ADM Nº 001/2023

Câmara Municipal de Turiaçu /MA
Proc. nº: 001/2023
Fls. 76
Rubrica: _____

Folhas nº: 336
Processo nº: _____
Rubrica: _____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA D A DUTRA-ME.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TURIAÇU-MA**, através da CÂMARA MUNICIPAL DE TURIAÇU, situada na Rua Dr. Paulo Ramos, s/n, Centro, Turiaçu - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.601.859/0001-51, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor WARLISSON FARIAS SILVA, inscrito no CPF sob o nº. 916.295.432-68 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa D A DUTRA-ME, situada na Rua Leôncio Rodrigues, Edifício Débora Ávila sala 202, nº 224, Centro, São Luís -MA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.956.620/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Dourival Aragão Dutra portador do CPF nº 788.200.493-68, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para a câmara Municipal de Turiaçu - Ma.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, LOCAL E PRAZO DA ENTREGA:

O contrato terá vigência até 31 de dezembro, contados a partir da data de sua assinatura.

Os serviços deverão ser prestados e vistoriados nos locais estabelecidos na Ordem de Serviço.

A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços, no prazo de até 02 (dois) dias corridos a partir da data da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Entregar os serviços as suas expensas, em dias úteis e no horário de expediente;

Executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

Os serviços deverão ser executados, de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;

Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações de correntes deste contrato;

Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;



CÂMARA MUNICIPAL DE
TURIAÇU

Folhas n.º: 117
Processo n.º: _____
Rubrica: [assinatura]

Câmara Municipal de Turiaçu / MA
Proc. n.º: 00172023
Fls. 99
Rubrica: [assinatura]

Comunicar a contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos serviços e o uso indevido de patentes e registros;

Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução contrato.

DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal do contrato com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários;

Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a execução dos serviços;

Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo dos serviços a serem entregues.

CLAUSULA QUARTA: DA GESTAO DO CONTRATO: A gestão deste Contrato será feita:

4.1. Por parte da CONTRATANTE:

AREA GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE TURIAÇU

ENDEREÇO: Rua Dr. Paulo Ramos, s/n, Centro, Turiaçu - MA.

FISCAL DE CONTRATO: Paulo Vitor Oliveira da Silva.

4.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: Dourival Aragão Dutra

ENDEREÇO: Rua Leôncio Rodrigues, Edifício Débora Ávila sala 202, nº 224, Centro, São Luís - MA.

FONE: 98 3221-1608

EMAIL: dwassessoriaconsultoria@gmail.com

CLASULA QUINTA — DO VALOR:

O valor dos serviços referente ao objeto do presente instrumento é de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)**, que será pago em 12 (doze) parcelas iguais de 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) referente ao exercício de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE
TURIAÇU

Folhas n.º 118
Processo n.º _____
Rubrica: ★

Câmara Municipal de Turiaçu / MA
Proc. n.º 00172023
Fls. 118
Rubrica: Ne

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE (MESES)	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Consultoria em métodos de obtenção da documentação necessária à participação em Licitações; consultoria na gestão e controle da documentação; Consultoria; Captação do edital, análise de requisitos e controle da legalidade; Elaboração de estratégia de participação em licitações; Ações administrativas; A atuação pessoal de especialistas em sessões, especialmente em pregões presenciais e eletrônicos se necessários, reuniões periódicas, consultas e diligências; Atuação em Dispensas de Licitações; Tomadas de Preços, Sistema de Registro de Preço; sinc contrata- Sistema de Acompanhamento das Contratações Publicas; Controle da execução dos contratos administrativos, contemplando reajuste periódico e reequilíbrio econômico financeiro; Capacitação e introdução a iniciantes na matéria; Disponibilidade integral para esclarecimentos	12	4.500,00	54.000,00
Valor Total				54.000,00

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, matérias e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

6.1 Os pagamentos serão efetuados no decorrer da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento (s) fiscal (is) válido (s), pós o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias úteis.

Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- f) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS;
- g) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos;



CÂMARA MUNICIPAL DE
TURIAÇU

Folhas n.º 259
Processo n.º _____
Rubrica: ★

Câmara Municipal de Turiaçu /MA
Proc. n.º: 00112023
Fls. 79
Rubrica: W

6.2 A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito descrita na alínea "a", bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos estaduais e municipais, ou a irregularidade destas não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto a apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.3 Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.4 Concomitante a comunicação a CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a Caixa Econômica Federal no caso do CRF; a Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

6.5 Caso o produto seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o serviço será considerado como não efetuado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

6.6 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas a CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido a falta de informação.

6.7 O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

6.8 O faturamento dos documentos fiscais terá como referenda o local da prestação dos serviços definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

6.9 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

6.10 A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

6.11 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLAUSULA SÉTIMA — DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

As parcelas são irrevogáveis durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas a época.

CLÁUSULA OITAVA — DAS PENALIDADES: Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a) - Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE
TURIAÇU

Folhas nº. 120
Processo nº _____
Rubrica: [assinatura]

Câmara Municipal de Turiaçu / MA
Proc. nº. 001/2023
Fls. 80
Rubrica: [assinatura]

b) - Multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;

c) - suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da suspensão.

§ Único - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b"

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO:

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na entrega dos serviços;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto deste Contrato, quando prevista em edital, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE
TURIAÇU

Folhas n.º: 125
Processo n.º: _____
Rubrica: [assinatura]

Câmara Municipal de Turiaçu / MA
Proc. n.º: 00119093
Fls. 81
Rubrica: [assinatura]

9.1.4 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.5. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

- a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido a época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a de 60(sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem a mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.8. A rescisão unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

9.9. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1.e alíneas "a", "b" e "c" do sub item 9.2, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

9.10. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
TURIAÇU

Folhas nº: 199
Processo nº: _____
Rubrica: [assinatura]

Câmara Municipal de Turiaçu / MA
Proc. nº: 00112093
Fls. 82
Rubrica: [assinatura]

CLAUSULA DECIMA — DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão à conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentaria:

- 01 - PODER LEGISLATIVA
- 01.31.01 - GESTÃO LEGISLATIVA
- 01.01.01031.01.2001 - MANUTENÇÃO E FUNC. DA CÂMARA MUNICIPAL
- 33.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei da Lei 14.133/21, Lei Complementar 123/06, Lei 11.488/07.

12.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

12.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Turiaçu - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Turiaçu (MA), 23 de janeiro de 2023.

[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE TURIAÇU
Srº WARLLISSON FARIAS SILVA
Contratante

DOURIVAL
ARAGAO
DUTRA:788200493
68
Assinado de forma digital
por DOURIVAL ARAGAO
DUTRA:78820049368
Dados: 2023.01.23
15:58:55 -03'00'

D A DUTRA-ME
Srº DOURIVAL ARAGÃO DUTRA
Contratado

Testemunhas:

Nome: Liliane Araújo CPF nº 05160926348

Nome: Meila Silva CPF nº 003575083-42

Folhas nº	123
Processo nº	
Rubrica:	

DESPACHO

Processo nº 09/2025

Assunto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos junto à Câmara Municipal de Rosário/MA.

Em razão da necessidade de contratação dos serviços acima especificados, **APROVO** a demanda supra bem como a solução definida, e encaminho o feito para exame e análise da possibilidade de realizar procedimento de contratação direta, já que se trata de prestação de serviços que ao ver da Diretoria demandante é possível no procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Em ato contínuo, **DETERMINO** que seja providenciada a instrução dos autos com vistas a realizar a contratação dentro das formalidades legais de acordo com o rito abaixo:

- a) Ao setor contábil para verificar a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa;
- b) A Setor de Licitação para manifestação sobre o procedimento;
- c) A Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico quanto ao processo em epígrafe;
- d) Ao Controle Interno para elaboração de parecer conclusivo;
- e) Retorno em prol de decidir sobre a ratificação e formalização do instrumento contratual;

Rosário – MA, 17 de janeiro de 2025.


RACHID JOÃO SAUAIA
Presidente da Câmara Municipal de Rosário/MA

124
★

DESPACHO

Processo nº 09/2025

Declaro para fins legais que a despesa tem adequação orçamentária e financeira, e deverá ocorrer por conta da dotação orçamentária descrita abaixo:

Dotação Orçamentária	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
01.031.3001.2001.0000	01.01.00	2001	3.3.90.35.00	1.500

Rosário/MA, 21 de janeiro de 2025.

BENEDITO
PENHA GOMES
NETO:
60419892311

Assinado digitalmente por BENEDITO
PENHA GOMES NETO:60419892311
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltiplo v3, OU=44192375000169,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
A1, CN=BENEDITO PENHA GOMES NETO:
60419892311
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

Setor de Contabilidade
Câmara Municipal de Rosário/MA

Folhas nº:	125
Processo nº	
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

PROCESSO N.º 09/2025

ASSUNTO: Contratação direta por Inexigibilidade

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos junto à Câmara Municipal de Rosário/MA.

Legislação Aplicável: Art. 74, inciso III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata-se da contratação direta por inexigibilidade de pessoa jurídica para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos junto à Câmara Municipal de Rosário/MA, com base Art. 74, inciso III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Diretoria Administrativa justificou a demanda através de documento de formalização, bem como elaborou Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, resultando na escolha da contratação da empresa DW CONSULTORIA & ASSESSORIA, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 43.956.620/0001-01, com sede na cidade de São Luís MA, na rua da Leôncio Rodrigues, Nº 224, Sala 202, Centro, CEP: 65.015-230, representado pelo seu sócio administrador, DOURIVAL ARAGÃO DUTRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 049842596-7 SSP-MA, inscrito no CPF nº 788.200.493-68, tendo em vista que a empresa cumpre com as exigências do presente caso, pois dispõe de corpo técnico com ampla capacitação para atuação na área, possuindo assim, notória especialização.

Destarte, juntou aos autos como comprovação no que se refere à notória especialização, contratos e atestados de capacidade técnica que atestam que a empresa já desenvolveu as atividades em outros entes públicos. Ademais, foram juntados documentos referentes à habilitação jurídica, fiscal e econômica-financeira da empresa, encontrando-se em situação regular.

Da instrução destes autos constam ainda:

- 1) *Documento de Formalização da Demanda - DFD;*
- 2) *Estudo Técnico Preliminar;*
- 3) *Termo de Referência;*
- 4) *Despacho do Presidente;*
- 5) *Dotação Orçamentária;*

Eis em breve síntese as razões da contratação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares.

A regra, inobstante sua teologia, não é absoluta.

Com efeito, a disposição normativa encartada no art. 37, XXI, da Carta Constitucional estabelece a obrigatoriedade da formalização e procedimentos licitatórios, ressalvados os casos especificados na legislação.

Assim, possibilitou o legislador constitucional ressalvasse a legislação ordinária casos em que se faria possível a realização, pela Administração Pública, de contratação direta, independentemente da formalização de prévia concorrência.

A exceção deve se fundar, necessariamente, na verificação da impossibilidade ou na inconveniência do certame; na primeira hipótese, inexistiriam contendores habilitados a celebrar o contrato, enquanto na segunda a licitação se afiguraria lesiva aos interesses públicos;

"Dado o caráter geral das disposições sob foco, a legislação, distrital ou municipal não poderá reduzir itens. Embora a aparência sugira tratar-se de rol numerus clausus, a doutrina mostrava-se divergente ao debruçar-se sobre o art. 12 do revogado Dec.-Lei nº 2.300/86, de reação quase idêntica. Com Razão, porque o art. 13, tal como o antigo art. 12, serve às hipóteses de inexigibilidade agora reunidas no art. 25, e estas são exemplificativas. Com efeito, é possível imaginar-se serviços especializados não previsto no art. 13 e cujo objeto seja insuscetível de licitação, por inviável a competição; é a inviabilidade da competição que determina a inexigibilidade; se viável for competição, devida é a licitação."

(Jessé Torres Pereira Júnior. Comentários à Leis das Licitações e Contratações da Administração Pública. 4ª Ed., Renovar, Rio de Janeiro, 1997, p. 100).

Nesse toar, seguindo a orientação traçada pela Carta Magna, a obrigatoriedade da formalização de certames licitatórios sofre restrições, especificadas, de forma expressa, pela legislação ordinária pertinente à matéria – Lei Federal nº. 14.133/21 a qual, de acordo com o comando insculpido no art. 37, XXI, primeira parte, traçou hipóteses em que a licitação é dispensável e outras em que a concorrência é inexigível.

Aqui há de se fazer uma distinção entre as duas hipóteses.

Na dispensa, é possível a realização de concorrência para obter a Administração às condições de contratação mais vantajosas à sua esfera patrimonial, outorgando o legislador, no entanto, a possibilidade de, por razões de conveniência e oportunidade, ser afastada a exigência; já nas hipóteses de inexigibilidade, não há como se instaurar o certame, vez que há inviabilidade de competição:

"A inviabilidade de competição significa ausência de opção ou alternativa para a Administração Pública. Sempre que existir uma única pessoa ou um único objeto em condições de satisfazer o interesse público, a licitação representaria uma formalidade inútil, cujo resultado seria previsível de antemão." (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 4ª Ed., Ed. Aide, São Paulo, 1195, pág. 150).

Independentemente da sistematização legal, que é muito imperfeita, poder-se-ia dizer que em alguns deles a Administração tem a faculdade de dispensar a licitação, em outros está obrigada a fazê-lo; em dada hipótese está proibida de licitar (motivo de segurança nacional) e que, de par com todos estes existem as situações de licitação inviável, ou seja, em que não comparecem os pressupostos lógicos ou fáticos em vista dos quais caberia efetuar-la. Note-se que o art. 17, I e II, fala em licitação 'dispensável' – o que sugere, respectivamente nos primeiros, um assunto já resoluto pela lei e, nos segundos, uma faculdade do legislador – enquanto o art. 25 arrola hipóteses de 'inexigibilidade' da licitação, aludindo a situação em que está é inviável." (Celso Antônio Bandeira de Mello. "Licitação – inexigibilidade – serviço singular". Revista de Direito Administrativo (RDA), vol. 202, p. 365).

Quanto à inexigibilidade, a própria redação do artigo 74 traz a possibilidade e ampliação. O próprio dispositivo prevê algumas hipóteses, o que não impede que outras surjam na prática.

Estabelece a Lei Federal nº. 14.133/21, no art. 74, hipóteses em que se afigura insuscetível a instauração de certame licitatório, dada a especialização o serviço a ser contratado. Nesse rol se inclui, consoante se infere do dissecar do enunciado normativo insculpido no art. 74, III, "c", assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Colimando a Administração Pública levar a cabo a contratação de serviços técnicos, faculta-lhe a Nova Lei de Licitações declarar – fundamentadamente – a inexigibilidade do certame.

A exclusão do prévio procedimento de licitação deve ter esteio, nesses casos, na especialização do profissional escolhido.

Remanesce inequívoco, portanto, que a possibilidade de contratação direta, sem licitação, com fundamento na inexigibilidade, se baseia sempre na inviabilidade de competição, entendendo-se como tal a impossibilidade de comparação entre diversos possíveis executantes do serviço pretendido.

A questão da inexigibilidade de licitação é disciplinada pelo artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que comanda:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (g.n.)

Já o § 3º desse mesmo dispositivo, traz o conceito legal de notória especialização nos seguintes termos:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ou seja, é a própria Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 74, § 3º, que estabelece o que vem ser a notória especialização. É aquela detida por profissional ou empresa, no campo de sua especialidade.

Quanto ao preço ofertado na proposta, verifica-se que este é compatível ao praticado no mercado pela mesma empresa em outras contratações.

Em razão do exposto, considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que acarretem vícios de legalidade e tendo em vista os

preceitos legais que regem a matéria, opinamos pelo prosseguimento do processo em seus ulteriores atos.

III - DA MINUTA DO CONTRATO

Nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, fora elaborada minuta do contrato a ser celebrado, nos moldes propostos no termo de referência, a fim de que seja analisado pela Assessoria Jurídica em parecer conclusivo.

IV – DAS RAZÕES FINAIS.

Ante o exposto, opina-se pela possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, com a empresa suplicada, qual seja, **DW CONSULTORIA & ASSESSORIA, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 43.956.620/0001-01**, para os serviços citados, uma vez que os mesmos preenchem os requisitos fáticos e jurídicos, não recaindo qualquer irregularidade na forma a ser contratada, ficando, todavia, a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade competente.

No mais, condiciona-se o encaminhamento deste parecer à prévia análise da Assessoria Jurídica, bem como, a Controladoria Interna, para análise e parecer nos termos da lei.

Rosário (MA), 22 de Janeiro de 2025.


TANIA DE JESUS LEMOS DA CRUZ
Agente de Contratação

Folhas n.º:	129
Processo n.º	
Rubrica:	

**CONTRATO Nº /2025
PROCESSO Nº /2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA E A
EMPRESA DW CONSULTORIA &
ASSESSORIA, NA FORMA ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 23.689.177/0001-42, com sede à Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro, CEP: 65.150-000, Rosário – MA, neste ato representada pelo Sr. **RACHID JOÃO SAUAIA**, Presidente, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 017.863.743-23, e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 15779572000-0, órgão expedidor SSP/MA, denominado de CONTRATANTE e do outro lado, e a empresa **DW CONSULTORIA & ASSESSORIA**, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 43.956.620/0001-01, com sede na cidade de São Luís MA, na rua da Fazenda sob o CNPJ nº 43.956.620/0001-01, com sede na cidade de São Luís MA, na rua da Leônicio Rodrigues, Nº 224, Sala 202, Centro, CEP: 65.015-230, representado pelo seu sócio administrador, **DOURIVAL ARAGÃO DUTRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 049842596-7 SSP-MA, inscrito no CPF nº 788.200.493-68, doravante designado **CONTRATADO**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Inexigibilidade e do **Processo Administrativo n.º 09/2025**, com fundamento no art. 74, inciso III, "c", da Lei 14.133/2021, na própria Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO.

1.1. O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa CONTRATADA e inviabilidade de competição na área, conforme previsto no art. 74, inciso III, "c", da Lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA II – DO OBJETO (art. 92, I e II).

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação direta por inexigibilidade de pessoa jurídica para **Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos junto à Câmara Municipal de Rosário/MA, conforme serviços descritos a seguir:**

- Executar atividade de controle administrativo em processos licitatórios, atuando como revisor de todos os atos do processo, determinando as correções necessárias à luz da legalidade, orientações verbais e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.
- Realizar controle administrativo licitatório em quaisquer processos administrativos que impliquem dispêndio de recursos públicos, expedindo pareceres e orientações verbais, e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais;

- Realizar controle administrativo em quaisquer contratos celebrados pela Administração Pública, expedindo pareceres e orientações verbais, e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.
- Prestar esclarecimentos e orientações técnicas ao Presidente, Diretor e servidores, quando solicitado.
- Disponibilidade de atendimento contínuo para orientação na elaboração de projetos básicos e outros documentos necessários para a realização das licitações.
- Elaboração de manuais e fluxogramas que descrevam o procedimento de licitação e gestão de contratos, entregues em formato digital e impresso, garantindo clareza e compreensão pelos envolvidos.
- Garantia de suporte técnico remoto e presencial quando necessário, para resolução de pendências e esclarecimento de dúvidas relacionadas ao andamento das licitações e à gestão dos contratos.
- Adoção de metodologias que assegurem a transparência dos atos administrativos, incluindo a disponibilização de todas as informações pertinentes em portal eletrônico acessível ao público.

CLÁUSULA III – DO VALOR CONTRATADO (art. 92, V).

3.1 Como contraprestação pela execução dos serviços descritos no objeto do presente contrato, fica designado o valor mensal no montante de R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo o valor global definido em R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

5.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA em parcela mensal, após aferição dos respectivos serviços pela fiscalização designada pela Câmara Municipal de Rosário/MA, devendo o Contratado emitir Notas Fiscais/Faturas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega do faturamento, mediante a apresentação de Relatório e da Nota Fiscal, cuja fatura terá seu débito autorizado junto à tesouraria e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

5.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da Regularidade Fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade

de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021, ou através do envio da documentação pelo Contratado. Assim, antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da Regularidade Fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;

5.12 I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

5.13 Após o período de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

6.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo e na proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Informar a CONTRATANTE sobre tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- c) Atender as determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem como as emitidas pela Autoridade Superior;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- f) Colocar-se à disposição da CONTRATANTE, o que inclui a estrutura do escritório em sua sede e/ou filiais, bem como o Corpo Jurídico que venha a ser necessário para dirimir as demandas que lhe for solicitada;
- g) Realizar reuniões regularmente com os representantes e com o corpo jurídico do quadro da CONTRATANTE, para que sejam apresentadas as demandas e necessidades públicas;
- h) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- i) Prestar esclarecimentos desejados, bem como, comunicar a CONTRATANTE, através de representante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado do objeto;
- j) Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissional(is) devidamente qualificado(s) para a prestação dos serviços objeto da contratação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar a CONTRATANTE de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial;
- k) Declarar-se ciente de que, em caso de violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento;
- l) Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados;
- m) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

7.1 Obriga-se o CONTRATANTE a:

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
- b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, dentro das normas do Contrato;
- d) Enviar à CONTRATADA todos os documentos necessários para a prestação do serviço objeto deste Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- g) Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva realização dos serviços;
- h) Realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

CLÁUSULA VIII – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a ampla defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as sanções previstas no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.2 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE;

8.1.3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Câmara, observada a seguinte classificação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
01.031.3001.2001.0000	01.01.00	2001	3.3.90.35.00	1.500

CLÁUSULA X – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO.

10.1. Constitui-se caso fortuito ou motivo de força maior, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços contratados.

CLÁUSULA XI – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços/bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato será extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA XIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XIV – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

14.1. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, I, "a" e "b" da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, demais preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme art. 92, inciso III da supracitada lei.

CLÁUSULA XVI – DA DIVULGAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Câmara e disponibilizar no Portal Nacional de Compras Públicas, no prazo previsto no art. 94, I da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XVII – DO FORO (art. 92, §1º).

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rosário/MA, xx de Janeiro de 2025.

RACHID JOÃO SAUAIA
Responsável legal da CONTRATANTE

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA
CNPJ nº 43.956.620/0001-01
DW CONSULTORIA & ASSESSORIA
Responsável legal da CONTRATADA

Folhas nº:	137
Processo nº:	
Rubrica:	

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO.
CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
TÉCNICA ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS JUNTO À CÂMARA
MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA. LEI FEDERAL Nº
14.133/2021. POSSIBILIDADE.

1. DO RELATÓRIO.

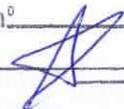
Trata-se de pedido para análise e manifestação referente a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do escritório DW CONSULTORIA & ASSESSORIA, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 43.956.620/0001-01, cujo objeto é a Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos junto à Câmara Municipal de Rosário/MA.

Constam nos autos, Documento de Formalização de Demanda (DFD); Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e Proposta Comercial; Documentos de habilitação da Empresa a ser contratada, como Certidões Negativas, Atestados de Capacidade Técnica (diversos), Contratos, etc.; Indicação de dotação orçamentária; Minuta de Contrato e por fim despacho para esta Assessoria Jurídica.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA.

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos, dentro do campo do mérito administrativo, que estão reservados à esfera discricionária dos atos praticados no âmbito da Administração, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária ou financeira.

Folhas nº:	138
Processo nº	
Rubrica:	

Ressalta-se ainda, que esta análise toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data, e que, isenta-se de toda e qualquer responsabilidade relativa à obtenção de valores, índices de reajuste, justificativas, limitando-se exclusivamente aos ditames legais, restringindo-se a verificar, do ponto de vista formal, a regularidade para a realização do procedimento.

Importante fazer breve destaque acerca da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual passou a dar nova roupagem ao parecer jurídico no âmbito dos processos administrativos de contratações públicas.

Se durante a Lei nº 8.666/93 o Assessor Jurídico possuía uma atuação mais restrita nos processos de contratação pública quando da análise de minutas de edital e de contratos administrativos, com a vigência da Lei nº 14.133/21, o órgão técnico-jurídico passou a ter atuação mais ampla, podendo ser acionado em diversos momentos das contratações públicas, desde a fase interna até a fase de execução dos contratos celebrados.

Nesse sentido, o art. 53, §1º e §4º, da Lei nº 14.133/2021, elenca o que o órgão de assessoramento jurídico deverá observar na elaboração dos pareceres, destacando-se a utilização de linguagem acessível, de forma clara e objetiva com a apreciação dos elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito cabíveis no caso.

Assim, registra-se que o exame jurídico aqui realizado se restringirá aos aspectos jurídicos da possibilidade ou não de se contratar por **inexigibilidade de licitação** pretendida, destacando os elementos necessários à contratação direta e estarão excluídos da análise quaisquer pontos de caráter técnico, econômico ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

2.1. DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.

É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.

Folhas nº:	139
Processo nº	
Rubrica:	

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Estes dois aspectos estão expressamente indicados nos incisos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a Licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo expresso a seleção de proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, evitar sobrepreço ou superfaturamento que venham a causar danos ao erário e, ao mesmo tempo, possibilitar que qualquer particular venha a celebrar contrato com o Poder Público. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res pública*.

Assim, busca-se, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, uma atuação pautada na eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público se vê na situação onde é inviável proceder a licitação para contratação de prestador de serviços, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará

diante de situações, ora materiais, ora técnicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma Lei.

A atual legislação de licitações e contratos dispôs em seu art. 72 o rol de documentos necessários para a conformidade das contratações diretas. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

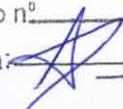
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consta dos autos o DFD, ETP, TR e proposta comercial; a compatibilidade orçamentária com indicação da dotação para assumir o compromisso; a justificativa do fornecedor e do preço com a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação necessária para execução do objeto.

Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os documentos obrigatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

2.2. DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação para **Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos junto à Câmara Municipal de Rosário/MA**, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no art. 74, inciso III, "c", do dispositivo

Folhas n°:	143
Processo n°	
Rubrica:	

acima destacado. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no inciso III, "c", do dispositivo acima destacado.

Para essa hipótese de inexigibilidade de licitação, o legislador impôs algumas condicionantes para a sua viabilidade jurídica, as quais são destacadas a seguir.

Primeiramente, destaca-se que se observa que a contratação está devidamente justificada e motivada nos documentos de planejamento (DFD, ETP e TR), bem como na justificativa do fornecedor e do preço constante nos autos, não cabendo adentrar no mérito administrativo acerca da oportunidade e conveniência da contratação.

Importa também esclarecer que a nova lei não mais exige o requisito da "singularidade" do objeto, como ocorria na vigência da Lei nº 8.666/93, sendo necessário que se comprove a notória especialização, nos termos do que exige o §3º, do mesmo dispositivo legal: "*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*".

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos passou a pressupor que os serviços elencados no rol do inciso III são singulares por sua própria natureza, devendo-se atentar para o requisito da notória especialização. Dessa forma, observa-se que, para o legislador da Lei 14.133/2021, o requisito fundamental para a contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados é a caracterização da notória especialização.

Nessa linha de entendimento, o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União¹ registra que "*Assim, diferentemente da Lei 8.666/1993, a Lei 14.133/2021 suprimiu a singularidade do objeto como requisito para a inexigibilidade de licitação. Em vez disso, passou a ser necessário demonstrar que o trabalho do profissional renomado é essencial para alcançar completamente o objetivo do contrato.*".

Não obstante a discricionariedade do gestor público nos casos de contratação direta, não se pode confundir com a arbitrariedade, haja vista que a Administração Pública, em todos os seus atos, deve obediência ao princípio constitucional da legalidade, de modo que, para o caso em questão, há a necessidade de comprovação da notória especialização do pretenso contratado, a fim de imprimir legalidade no ato administrativo de contratação.

Logo, a discricionariedade, ainda que permita ao agente público desfrutar de certa liberalidade, pressupõe obediência à lei, e tal obediência está presente quando se constata que a própria legislação prevê as hipóteses em que a licitação é inexigível.

¹ Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU.. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023, pág. 683.

Folhas nº.	143
Processo nº	
Rubrica:	

Portanto, sendo legal a hipóteses de inexigibilidade de licitação, igualmente são legais os requisitos que devem ser preenchidos para a exceção ao regime geral que, no caso, é a notória especialização.

2.2.1. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

Como requisito fundamental para a contratação direta de serviços técnicos especializados, o legislador entendeu que deve estar demonstrada a notória especialização do contratado.

Nesse sentido, a art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/21 dispõe da seguinte forma:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, tratando-se de serviço de natureza predominantemente intelectual – aquele que depende de conhecimentos científicos oriundo de estudos teóricos – a inexigibilidade de licitação será viável quando o profissional ou a pessoa jurídica a ser contratada possuir notória especialização acerca da temática.

Além da definição contida no dispositivo acima destacado, o inciso XIX, do art. 6º, da Lei nº 14.133/21 define notória especialização como a *“qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”*.

De acordo com a legislação vigente, a notória especialização pode ser comprovada mediante desempenho anterior e estudos, os quais se adequam ao caso do indicado, uma vez que este dispõe de diversos atestados de capacidade técnica apresentados e contratos firmados por outros entes públicos.

O TCU, em seu Manual de Licitações e Contratos, aponta que *“Note-se que, nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em*

comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos."

Assim, embora não exista um critério objetivo para a caracterização dos serviços técnicos especializados elencados pela lei, há de se verificar caso a caso o preenchimento dos requisitos, notadamente a natureza predominantemente intelectual do serviço e a notória especialização do prestador, de modo que, no caso em tela, entendemos que estar caracterizado o cabimento legal para Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos junto à Câmara Municipal de Rosário/MA, considerando as especificidades do serviço a ser prestado, a notória especialização do contratado e a justificativa e motivação para contratação.

3. CONCLUSÃO

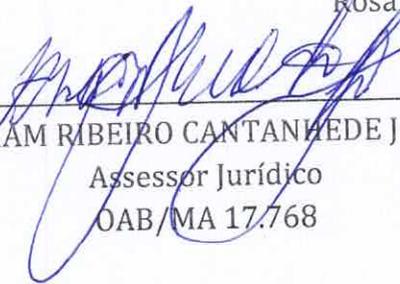
Pelo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, sobretudo a que declara necessidade da contratação da empresa indicada, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, esta Assessoria Jurídica **opina pela possibilidade jurídica da contratação por inexigibilidade de licitação** do escritório DW CONSULTORIA & ASSESSORIA, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 43.956.620/0001-01, com fundamento no art. 74, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto à minuta do contrato, consideramos que esta reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Por fim, ressaltamos que a autoridade competente deve proceder com a autorização da contratação e publicado seu ato ou o extrato do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Este é o parecer. S.M.J.

Rosário/MA, 23 de janeiro de 2025.



WILLIAM RIBEIRO CANTANHEDE JUNIOR

Assessor Jurídico
OAB/MA 17.768

Nº do processo	09/2025
Requerente	Diretoria Administrativa

Veio a conhecimento desta consultoria técnica, de processo para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos junto à Câmara Municipal de Rosário/MA.

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e demais normais que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitantes dos atos de gestão.

Trata-se da contratação direta, por inexigibilidade, para prestação de serviços profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos junto à Câmara Municipal de Rosário/MA, conforme especificações constantes no processo, no qual contempla a empresa **DW CONSULTORIA & ASSESSORIA, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 43.956.620/0001-01.**

O processo veio instruído com DFD, ETP, termo de referência, despacho do Presidente, documentação da empresa (habilitação jurídico e fiscal), informações sobre a dotação orçamentária, parecer do agente de contratação com minuta contratual, e parecer jurídico.

Portanto, diante da instrução processual, e exclusivamente em relação a sua formalidade, não foi detectada irregularidade que impeça a continuidade do mesmo, razão pela qual declaramos sua conformidade de acordo com o disposto no art. 74, III, "c" e § 3º da Lei nº 14.133/21.

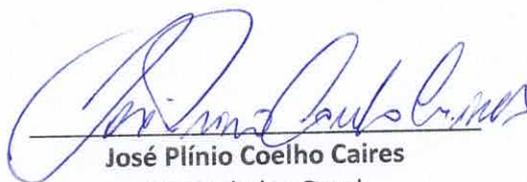
Recomendamos, contudo, que antes da realização do empenho que sejam verificadas todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista apresentadas no processo de inexigibilidade, cuja vigência contemple a data da assinatura do contrato/empenho.

Ressalvamos que todos os despachos e pareceres técnicos acostados no processo são de única e exclusiva responsabilidade dos respectivos setores e seus signatários.

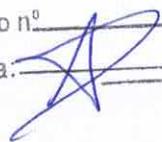
Sem mais formalidades, manifestamo-nos pelo prosseguimento do certame.

É o parecer.

Rosário/MA, 24 de Janeiro de 2025.



José Plínio Coelho Caires
Controlador Geral

Folhas n.º:	146
Processo n.º	
Rubrica:	

AUTORIZAÇÃO

PROCESSO N.º 09/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos junto à Câmara Municipal de Rosário/MA.

AMPARO LEGAL: Art. 74, inciso III, "c" e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

À vista das informações trazidas aos autos, DECLARO que a despesa se encontra adequada o orçamento da Casa Legislativa, de forma que **AUTORIZO** a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inc. III, "c" da Lei n.º 14.133/2021, do objeto acima especificado com a empresa **DW CONSULTORIA & ASSESSORIA, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 43.956.620/0001-01**, com valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Rosário/MA, 24 de Janeiro de 2025.



RACHID JOÃO SAÚIA
Presidente da Câmara Municipal de Rosário/MA